

Diário do Legislativo de 21/08/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 61ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Debates

1.3 - 22ª Reunião Especial

1.4 - 29ª Reunião Extraordinária

1.5 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/8/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, Gil Pereira, Antônio Júlio e Maria Tereza Lara

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 6/99 (solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1/99), do Presidente do Tribunal de Contas do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 510 e 511/99 - Requerimentos nºs 577 a 581/99 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Marco Régis e Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues, Alencar da Silveira Júnior, Alberto Bejani, Marco Régis e Pastor George - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em

nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Márcio Cunha, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 6/99, do Sr. Sylo da Silva Costa, Presidente do Tribunal de Contas, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 1/99.)

Do Sr. Eliseu Padilha, Ministro dos Transportes, encaminhando nota oficial, firmada por ele e pelo Ministro da Justiça, relativa à paralisação dos caminhoneiros ocorrida entre 25 e 29/7/99. (- À Comissão de Transporte.)

"OFÍCIO*

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 1.571/99/SGM, datado de 18 de agosto do corrente, mediante o qual sou convocado para prestar esclarecimentos a essa augusta Assembléia Legislativa sobre "a reunião mantida com o Excelentíssimo Senhor Governador a respeito do risco iminente de o Estado ser atingido pelo caos social", atendendo à Emenda nº 2 ao requerimento dos Deputados Márcio Cunha, João Paulo e José Milton, comunico a V. Exa. que me coloco à disposição para comparecer ao Plenário desse parlamento.

Peço-lhe "venia", no entanto, para tecer as seguintes considerações a propósito da prefalada convocação:

A publicidade como obrigação da administração pública e mesmo como requisito de eficácia da atividade pública diz respeito aos atos oficiais, vale dizer os atos jurídicos adotados pelo poder público que surtam efeitos no âmbito da administração pública ou externamente.

Por óbvio, não se pode ter o conteúdo de uma reunião havida entre S. Exa. o Governador do Estado e seus auxiliares diretos como um ato jurídico. Trata-se, na verdade, de atividade de rotina, sem que se lhe possa apontar o surtimento de efeitos jurídicos como é próprio dos atos oficiais. Em não se tratando de ato cuja publicidade se impõe como decorrência de mandamento constitucional ou legal, é lícito supor que a convocação revela-se inócua, por não ser pertinente a ato oficial.

Não fosse por esse motivo, e ainda que "ad argumentandum" se admita a reunião como um ato administrativo, seu conteúdo não seria passível de publicidade. É que, apesar de a Constituição da República, em seu artigo 5º, XIV, assegurar a todos o acesso à informação, ou seja, conceder ao indivíduo o direito de obter dos órgãos públicos as informações que digam respeito aos seus interesses particulares, ou aos interesses de algum grupo ou aos de toda a coletividade, nossa Lei Maior, no inciso XXXIII do artigo supracitado, permite que a autoridade pública recuse a divulgação daquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, o que se aplicaria a esse caso específico. Dessa forma, minhas declarações perante essa Casa nada acrescentariam ao noticiário veiculado pela mídia sobre o assunto.

Ademais, nessa mesma linha, faz-se mister observar também que o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 325, estabelece a pena de detenção de seis meses a dois anos para quem "revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação", e que o artigo 144 do Código Civil Brasileiro estipula que "ninguém pode ser obrigado a depor de fatos, a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo".

Por fim, a legislação específica da Polícia Militar estabelece como crimes "deixar, no exercício da função, de observar lei, regulamento ou instrução" e "revelar fato de que tem ciência em razão de cargo ou função ou facilitar-lhe a divulgação, em prejuízo da administração militar", segundo se infere dos artigos 324 e 326 do Código Penal Militar, considerando-se, ainda, como transgressões disciplinares, previstas no artigo 13 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (Decreto nº 23.085, de 10 de outubro de 1983), "tratar de matéria sigilosa de qualquer natureza fora do âmbito apropriado e deixar de cumprir normas regulamentares inerentes ao cargo".

Por tudo isso, Senhor Presidente, não poderia, sob pena de ferir a legislação constitucional e infraconstitucional vigente e a ética policial-militar, incorrendo na prática de infração penal e de transgressão disciplinar, revelar fato que deva permanecer em sigilo e de que tenho conhecimento em razão do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, diretamente subordinado, à luz da Constituição Estadual, ao Governador do Estado, autoridade a quem devo obediência enquanto no exercício dessa função.

Na oportunidade, expresso a V. Exa. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Lúcio Gontijo, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais."

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Cria a Medalha Calmon Barreto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Medalha Calmon Barreto, que será concedida às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham dedicado ao desenvolvimento de atividades culturais e turísticas no Estado.

Art. 2º - A cerimônia de entrega da Medalha Calmon Barreto será realizada anualmente, no dia 19 de dezembro, como parte das comemorações do aniversário da cidade de Araxá, de cujo calendário oficial passa a fazer parte.

Art. 3º - As condecorações serão entregues pelo Governador do Estado, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento do Conselho da Medalha Calmon Barreto.

§ 1º - Os agraciados receberão diplomas assinados pelo Governador do Estado, pelo Presidente, pelo Presidente de Honra, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho da Medalha.

§ 2º - A relação dos agraciados com a Medalha Calmon Barreto será publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 4º - A Medalha Calmon Barreto será administrada por Conselho constituído de um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II - Secretaria de Estado da Cultura;

III - Secretaria de Estado de Turismo;

IV - Conselho Estadual de Cultura;

V - Conselho Estadual de Turismo;

VI - Prefeitura Municipal de Araxá;

VII - Câmara Municipal de Araxá;

VIII - Universidade do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O membro do Conselho da Medalha será indicado pelo titular do órgão representado e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º - O Conselho da Medalha Calmon Barreto elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário entre seus membros, de acordo com as normas estabelecidas por seu regimento.

§ 3º - Ao Prefeito Municipal de Araxá será concedido o título de Presidente de Honra do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício do cargo.

Art. 5º - Compete ao Conselho da Medalha Calmon Barreto:

I - elaborar seu regimento;

II - aprovar os candidatos indicados para receber a medalha;

III - zelar pelo prestígio da medalha;

IV - aprovar as medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

V - suspender ou cancelar o direito de uso da medalha, nos termos do regimento;

VI - manter acervo atualizado de objetos e publicações referentes ao homenageado;

VII - manter livro de registro, em que serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a medalha e seus dados biográficos.

Parágrafo único - Constarão no regimento as especificações de tamanho e desenho da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

Art. 6º - O Conselho da Medalha Calmon Barreto se reunirá ordinariamente, conforme determinar o regimento, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - O "quorum" para deliberação do Conselho é de um terço de seus membros.

§ 2º - A concessão da medalha será aprovada pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho da Medalha a indicação de candidatos a recebê-la.

Parágrafo único - As indicações conterão o nome completo e a qualificação do candidato à homenagem, seus dados biográficos, a relação de serviços por ele prestados nas áreas da cultura e do turismo e a relação das condecorações que possuir.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1999.

César de Mesquita - Alberto Pinto Coelho - Carlos Pimenta - Bené Guedes - Luiz Fernando Faria - Paulo Pettersen - Antônio Andrade - Rogério Correia - Olinto Godinho - Djalma Diniz - Hely Tarquínio - Agostinho Silveira - Sebastião Navarro Vieira.

Justificação: Em tupi-guarani, Araxá significa "lugar alto onde primeiro se avista o sol". A fama da fertilidade de suas terras, de seu clima e de suas águas milagrosas atraiu colonizadores que dizimaram uma tribo de índios, a dos arachás, que habitava a região há quatro séculos. No séc. XVIII, morou na cidade a legendária Dona Beja, responsável, segundo a história, pelo fato de o Triângulo pertencer ao Estado de Minas Gerais.

Em 1944, com a inauguração do complexo turístico e arquitetônico do Barreiro, envolvendo o Grande Hotel, termas e fontes de águas minerais, o município passou a atrair turistas de todo o mundo. Atualmente, Araxá passa por um momento singular em sua vocação turística. A restauração das termas, já em funcionamento, e a proximidade da reabertura do Grande Hotel colocam o município novamente em evidência, no que se refere ao turismo, em Minas Gerais, no Brasil e no mundo.

A vocação turística da cidade, aliada à história do artista maior de nossa terra, Calmon Barreto, nos motiva a apresentar este projeto de lei, esperando a melhor acolhida entre nossos pares. Trata-se de uma medalha que irá homenagear os mineiros vinculados ao turismo e à arte. A seguir, transcrevemos trecho extraído da publicação "O Trem da História" ("Boletim Informativo do Setor de Patrimônio Histórico da Fundação Cultural Calmon Barreto", ano 4, nº 13, abril, maio e junho de 1994 - edição comemorativa dos dez anos de existência da Fundação Cultural Calmon Barreto e homenagem desta entidade ao seu patrono).

Calmon Barreto

Nasceu na cidade de Araxá no dia 20/11/1909. Filho de Aníbal Barreto e Alfonsina de Carvalho Barreto, viveu a primeira infância na Fazenda Garimpo do Ouro, propriedade de sua família.

O despertar para a arte

Estudou no Grupo Delfim Moreira, Instituto Brasil (fundado por José Bento Coelho) e na Escola Nossa Senhora Auxiliadora (particular), que funcionou na residência do Sr. José Marçal da Cruz, a qual tinha como responsável a professora Luiza Baptista Machado.

De acordo com seu depoimento, sua iniciação nas artes ocorreu ainda cedo: "Tinha terminado o curso primário quando aqui apareceu um pintor chamado Pedro Leopoldo Vieira, formado pela Escola de Belas Artes da Bahia. Naquele tempo não havia universidades, e sim escolas. Ele veio pintar a casa do Cel. Adolpho Ferreira de Aguiar, porque se usava pintar frutas nas varandas e salas de jantar. Então eu vi esse pintor trabalhando na vizinhança de nossa casa e o achei muito feliz, porque ele cantava enquanto pintava. Eu era muito vagabundo, como todo menino, moleque, como todos daquela idade, andava de pé no chão, vivia à beira dos córregos. Pensei: é aquilo que eu quero aprender. Eu ficava o dia inteiro vendo-o pintar. Eu chamuscava umas tintinhas dele e comecei a rebocar as paredes da minha casa. Então ele começou a reclamar e disse a meu pai: Quem sabe seu menino tem jeito para a arte?"

E começou a ensinar-me desenho e pintura por 5 mil réis por mês."

Em março de 1922 embarcou para o Rio de Janeiro com o pintor Pedro Leopoldo e a família.

Com apenas 12 anos de idade começou a trabalhar na Casa da Moeda e a frequentar uma escola de formação de desenhistas e gravadores. Teve formidáveis mestres, e, segundo suas próprias palavras, "não há talento no indivíduo, há o mestre".

Calmon acreditava que só a vontade não era suficiente para que alguém se tornasse um grande artista; era preciso ter a mão de um bom mestre para guiá-lo pelo mundo das artes.

Com 14 anos, após passar no exame de admissão, ingressou na Escola de Belas Artes. Foi aluno de Augusto Girardet, Otto Reim e Hilarião. Conviveu, também, durante esse período com os artistas e professores Leopoldo Campos, Jorge Soubre, Hermínio Pereira e Francisco Marinho, que trabalhavam na Casa da Moeda.

A convivência com esses mestres trouxe, como consequência, o aprimoramento do seu trabalho. A partir de 1924 houve o reconhecimento do seu talento por parte da crítica especializada, o que veio confirmar a sua teoria sobre o papel fundamental que o mestre exerce na formação do artista.

Os prêmios

Nesse ano obteve menção honrosa (de 1º grau) no Salão Nacional de Belas Artes e foi, também, aprovado no exame de admissão para o curso de gravura intitulado "Modelo Vivo e Rudimentos e Perspectivas", ministrado pelo gravador italiano Augusto Girardet.

Em 1926 obteve a medalha de bronze do Salão Nacional de Belas Artes e, no ano seguinte, a medalha de prata (Prêmio Maria Pardos). Em 1929 venceu um concurso, cujo prêmio era uma viagem à Europa; considerado o prêmio máximo a que um artista em formação poderia aspirar naquela época, pois havia sido ganho por Cândido Portinari. Calmon obteve esse sucesso com o baixo-relevo "Garimpeiros" e a gravura em aço intitulada "Índio".

Na Europa, além de visitar inúmeros museus nos países que percorreu, frequentou, em Roma, os restritos cursos da Real Escola da Medalha, que admitia, no máximo, 50 alunos do mundo inteiro. Frequentou, também, cursos na Reta Academia Ripetto e no Círculo Artístico. Na avaliação de Calmon, todos esses cursos não se igualavam aos conhecimentos que o mestre Girardet lhe proporcionara no Brasil.

Em 1932 retornou ao Brasil e foi nomeado Gravador-Mestre da Casa da Moeda. Esse trabalho limitava, restringia o espírito irrequieto e criativo do jovem Calmon Barreto, que abandonou o cargo em 1934. Dedicou-se, então, à ilustração de revistas e jornais, tais como: "Revista da Semana", "O Malho", "O Cruzeiro", "Fon-Fon" e o "Jornal", do Rio de Janeiro. Nesse ano foi eleito membro do Conselho Nacional de Belas Artes, seção gravura.

O escultor

Como escultor obteve, em 1938, a medalha de prata no Salão Nacional de Belas Artes, com as seguintes obras: "Porta da Cripta", monumento em bronze de Laguna, "Crucifixo de Mausoléu" e uma série de baixos-relevos. Como gravador, obteve medalha de ouro com o trabalho "Orquídeas".

Em 1939, com o baixo-relevo "Batalha de Guararapes" (obra doada pelo autor à Fundação Cultural Calmon Barreto em 1990), obteve a medalha de ouro no Salão Nacional de Belas Artes.

No exercício da docência, Calmon foi professor de diversas disciplinas na Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro. Foi professor-assistente de desenho de modelo vivo (1942-1947) e professor titular da cadeira de Anatomia e Fisiologia Artística, pela qual defendeu teses em 1951.

Durante a sua atividade de professor, abandonou a gravura e dedicou-se à escultura, modalidade em que conseguiu alguns de seus maiores louros.

O pintor

Sua carreira como pintor se deu após a sua aposentadoria como professor. Apaixonado pelo Brasil e por tudo que fosse brasileiro, Calmon nutria uma profunda admiração pela tradição pictórica brasileira e a considerava a melhor das Américas. Dentro da Escola Impressionista, Calmon considerava Visconti tão bom ou melhor que os pintores franceses.

Em 1968 retornou a Araxá e iniciou uma nova fase na sua produção artística.

Com exceção das marinhas pintadas durante o período em que morou no litoral fluminense, sua pintura é centrada na história, nas tradições e na paisagem regional. Isso fez com que Calmon fosse considerado o "pintor da nossa história".

Em 1984, após ter participado do movimento pró-criação de uma entidade cultural em Araxá, Calmon foi o escolhido como patrono da fundação.

Como patrono, Calmon não se limitou apenas a emprestar seu nome à instituição. No ano de 1987 fez a doação da tela "A chegada do Zebu ao Brasil" para ser vendida e, com isso, sanar as dificuldades financeiras da entidade. Isso, felizmente, não foi necessário, e essa obra, hoje, faz parte do nosso acervo.

Com a finalidade de incentivar e valorizar o artista local, Calmon idealizou e redigiu o regulamento do I Salão de Artes Plásticas de Araxá, cuja abertura se deu em maio de 1988.

Foi presença marcante nesses dez anos da Fundação; ora doando obras de grande valor artístico, ora cedendo os direitos de reprodução fotográfica de telas que retratam fases da nossa história. Tais reproduções estão expostas no Museu Sacro da Igreja de São Sebastião.

Calmon Barreto foi colaborador do jornal "Correio de Araxá", de Leonilda Scarpellini Montandon, no qual fez uma análise da obra de Bento Antônio da Boa Morte, que se constitui em única fonte de pesquisa sobre o escultor, que aqui viveu no século XIX.

Escreveu vários livros, tendo publicado apenas "Araticum - Histórias de Calmon Barreto". Foi membro da Academia Araxaense de Letras, na qual ocupou a cadeira número 9, vaga deixada pelo Sr. Clodoveu Afonso de Almeida, cujo patrono é Casimiro de Abreu.

Calmon Barreto faleceu em Araxá, no dia 9/6/94.

Calmon Barreto amou profundamente a cidade onde nasceu e quando a ela se referia era com saudade que o fazia, sem perder, contudo, o espírito crítico que o caracterizava: "Aqui era uma cidade muito pacata, onde havia arte em tudo. Por volta de 1915 a 1920, a cidade era de uma beleza fora do comum, dentro do seu estilo colonial. Tudo isso foi destruído pela burrice humana com a mania de imitação do estrangeiro".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 511/99

Declara de Utilidade Pública a Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de agosto de 1999.

Ivo José

Justificação: A Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes, fundada em 29/9/68, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo primordial a formação de músicos de instrumentos de sopro e de percussão, que participam de eventos artísticos, culturais, populares e recreativos estimulando a juventude a ingressar na banda de música.

Diante do exposto, julgamos procedente que esta Casa acolha a justa reivindicação da Corporação Musical São Sebastião de Bandeirantes: o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 577/99, do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas a que envie a esta Casa as informações que menciona. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 578/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Dr. Francisco Gonçalves Filho por ter denunciado médicos anestesistas de Divinópolis pela cobrança ilegal de serviços médicos de pacientes do SUS. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 579/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando a transcrição, nos anais da Casa, da carta do Governador do Estado ao Presidente de Moçambique, na qual é renovado o compromisso de união dos povos lusófonos por meio da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Nº 580/99, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja encaminhado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o cumprimento do cronograma das

obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias, especialmente do trecho situado entre os Municípios de Nepomuceno e Extrema. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 581/99, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja consignada nos anais da Casa manifestação de repúdio pela absolvição dos oficiais envolvidos no massacre dos trabalhadores rurais sem terra em Eldorado dos Carajás, em 17/4/96. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Marco Régis e Maria Olívia.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Hely Tarquínio, Sargento Rodrigues, Alencar da Silveira Júnior, Alberto Bejani, Marco Régis e Pastor George proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, a Presidência interrompe os trabalhos ordinários para receber neste Plenário os integrantes da Marcha pelo Brasil.

- A ata da parte interrompida da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente (Deputada Maria Tereza Lara) - Estão reabertos os trabalhos ordinários.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 20, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 20/8/99

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Eduardo Daladier - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Menezes - Márcio Kangussu - Marco Régis - Rêmoló Aloise - Sebastião Costa.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 23, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 22ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 10/8/99

Presidência do Deputado Durval Ângelo

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Sr. Friedrich Müller - Palavras do Sr. Romeu Felipe Barcellar Filho - Palavras do Sr. Washington Peluso Albino de Souza - Palavras da Sra. Cármen Lúcia Antunes Rocha - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Menezes - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Pastor George - Paulo Piau - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

Atas

- O Deputado Antônio Júlio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Friedrich Müller, ex-catedrático de Direito Constitucional, de Direito Administrativo e de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Heidelberg; Romeu Felipe Barcellar Filho, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Cármen Lúcia Antunes Rocha, Professora Titular de Direito Constitucional da PUC-MG; Washington Peluso Albino de Souza, Professor Emérito da Faculdade de Direito da UFMG; Deputado Antônio Júlio, Corregedor desta Casa.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do Debate Democracia e Exclusão Social, quarto evento do Fórum Políticas Macroeconômicas Alternativas para o Brasil.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, desde já, agradece ao brilhante expositor e aos ilustres debatedores por seu comparecimento e apresenta a todos as boas-vindas, em nome do Legislativo mineiro.

Se é verdade que, na democracia, todos são iguais perante a lei e usufruem dos mesmos direitos, também é verdadeiro que, no Brasil, estamos ainda longe desse ideal democrático. Com efeito, o mapa da exclusão social em nosso país mostra aqui existir toda uma legião de brasileiros à margem da dignidade e do bem-estar material. São os sem-tetos, os sem-terras, os desempregados, os enfermos desassistidos, os menores abandonados, os ocupantes das prisões, os velhos negligenciados; enfim, esses milhões de patricios para quem a cidadania é figura de retórica e para quem o desenvolvimento humano caminha a passos lentos, ou se acha estagnado. Reduzir essa exclusão até eliminá-la completamente é tarefa que urge realizar e não admite protelação.

Estamos, hoje, realizando o terceiro debate constante na agenda do Fórum Políticas Macroeconômicas Alternativas para o Brasil. Desta vez, vamos discutir a democracia em face da exclusão social, quando teremos a ocasião de ouvir a palavra de autoridades no assunto. É, portanto, com satisfação que procedemos à abertura do evento, aproveitando para tecer essas considerações sobre o tema proposto.

Recente relatório da ONU colocou o Brasil em 79º lugar na classificação segundo o índice do desenvolvimento humano, uma posição incompatível com um país que detém a 8ª economia mundial e que foi aquinhoado com cerca de 1/5 dos recursos naturais do planeta. O IBH considerada renda, educação e longevidade da população, estando este país, sob esse aspecto, atrás de 78 nações integrantes da comunidade internacional. É um índice vergonhoso, mas que não podemos negar, haja vista os dados estatísticos que, a cada dia, chegam-nos às mãos, sobre a conjuntura sócio-econômica brasileira. Para citar alguns deles aleatoriamente, vamos nos lembrar de que existe, no Brasil, um milhão de adolescentes analfabetos e desempregados. O desemprego, que já atinge 19,9% da população economicamente ativa, em algumas regiões metropolitanas, apresenta aspecto cruelmente seletivo e discriminatório. Se o trabalho falta para muitos, sobretudo para aqueles de meia-idade, por outro lado, existem cerca de 500 mil crianças, entre as quais se incluem meninos e meninas de até 7 anos, engajadas no trabalho infantil. Temos, entre nós, aproximadamente 25 milhões de pessoas com renda familiar inferior a dois salários mínimos e que, em termos alimentares, consomem menos do que 1.100 calorias por dia. Para elas, quase tudo que até hoje se fez teve caráter paternalista, como demonstra a situação do Nordeste brasileiro. Perde-se a conta dos programas assistenciais que ali se implantaram, e, no entanto, a região continua com o mais crítico bolsão de pobreza do País. O cerne da questão, em nosso ver, está exatamente na distribuição da riqueza e no uso adequado dos recursos disponíveis. O Brasil não é um país pobre; pobre é boa parte de sua população. Recursos existem, mas eles se perdem na ineficiência, na má distribuição e, é forçoso dizê-lo, muitas vezes, na corrupção.

Tomemos o caso das verbas ministeriais: de cada R\$5,00 de riqueza produzida no País, R\$1,00 é gasto pelos quatro Ministérios da área social: Educação, Saúde, Previdência e Trabalho. O primeiro, entretanto, em critério elitista, despende cerca de 60% das verbas com ensino universitário. A Previdência, por sua vez, paga aposentadorias inferiores a dois salários mínimos a 80% dos segurados. Em vista desses exemplos, fica evidente que a exclusão social poderia ser grandemente atenuada, caso os recursos existentes fossem dispostos de modo a chegar às mãos dos mais pobres. É um aspecto a ser considerado por nossos governantes, neste momento em que se procura equilibrar o orçamento por meio do puro e simples aumento de impostos. O Estado de Minas Gerais, na medida de suas possibilidades, tem dado bom exemplo ao resto do País. Prova disso é a instituição do Programa de Bolsa Familiar para Educação, bem como a implantação do Conselho de Segurança Alimentar. Ambas são realizações do atual Governo, destinadas a amparar a educação, a saúde e o trabalho em bases duradouras e auto-sustentáveis.

O Legislativo mineiro, dentro dessa linha, vem contribuindo com o fortalecimento de sua função político-alimentar, inclusive ao promover eventos como o de hoje. É evidente que essas políticas compensatórias não são suficientes para erradicarmos a miséria no País. Já tivemos oportunidade de reiterar que a procura de alternativas macroeconômicas para o Brasil não pode, jamais, abstrair-se do projeto social. O desenvolvimento só pode ser incentivado em benefício da sociedade. Pensando assim é que conseguiremos eliminar o fenômeno da exclusão. O debate de hoje, portanto, faz parte do trabalho para identificar um modelo econômico que possibilite desenvolvimento e justiça. Estamos certos de que daqui sairemos com conclusões as mais oportunas.

Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declaramos abertos os trabalhos. Agradecemos aos ilustres conferencistas pela colaboração e estendemos nossa saudação a todos vocês que participam conosco deste encontro, seja aqui no Plenário da Assembléia ou em suas casas, por intermédio da televisão. Muito obrigado a todos.

Palavras do Sr. Friedrich Müller

Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?

Parte I

Exclusão e democracia

I - Introdução

"Democracia" é uma das expressões mais indeterminadas, isto é, uma das expressões utilizadas dos modos mais distintos possíveis, frequentemente opostos. É certo que a história do termo nos oferece os significados "governo" e "povo"; mas se isso resulta em algo como "governo do povo" é justamente a questão: ou, melhor, já nem é a questão. "Isso não vai dar em nada, em nada", teria suspirado um honrado monarca alemão diante da rebelião desesperada de gente pobre. E onde existe o que estamos discutindo aqui - um sistema democrático (não no sentido da teoria sistêmica) -, pergunta-se, antes de tudo, diante de expressões como governo 'do' povo, 'pelo' povo, 'para' o povo e 'em nome' do povo, onde deverá ficar o povo em meio a tanto governo.

Ocorre que a referência ao povo é necessária às diferentes concepções, pois elas precisam legitimar-se. O sistema deve poder representar-se como se funcionasse com base na soberania popular e na autodeterminação do povo; com base no livre desenvolvimento de cada indivíduo e da igualdade de todos, da igualdade de chances para partidos políticos e do direito à oposição legal, do direito de decidir com base na respectiva maioria. Só que a teoria tradicional da democracia não deixa claro como a ação "ex officio", o exercício do poder estatal podem ser retroreferidos 'ao povo' nos seus detalhes. Mas a legitimidade pretendida está vinculada de qualquer modo à hipótese de que o processo político conducente a maiorias seja um processo do povo na sua totalidade, e não apenas de uma vertente política, de um grupo popular, uma comunidade religiosa ou camada social - maioritárias ou minoritárias - o que 'sustentam o Estado' ('staatstragend'). Em termos políticos, todos devem ter direitos iguais - do contrário a alternância de maioria e minoria já não é um mecanismo real. Minorias não devem funcionar como "bonecos de papel" ("Pappkameraden"), que de qualquer modo serão novamente vencidos pelo voto. Em uma sociedade dividida de forma pluralista, elas devem ter uma chance comprovável de se converter em maiorias. Isso pressupõe que o povo na sua totalidade possa participar efetivamente do processo político.

A isso se opõe, já à primeira vista, a exclusão social: a marginalização e a discriminação maciças de consideráveis grupos do povo. As pessoas, que em princípio se vêem colocadas em desvantagem, estão por demais ocupadas com a sobrevivência no dia-a-dia para que se possam engajar politicamente no sentido mencionado ou exercer, com razoáveis chances de êxito, influência nas organizações políticas estabelecidas. Inexiste a base social para que elas possam exercer os seus direitos políticos - formuladas no papel das constituições e

das leis. Num primeiro momento, o termo "social" é aqui tomado, no sentido de nosso tema, como conceito oposto ao caráter "político" de um sistema democrático: quer dizer, na acepção específica de exclusão fundada na economia, que se encontra por trás de conceitos como previdência "social", caso de assistência "social", política "social": em duas palavras, por trás da tradição europeia reformista das concepções da democracia social. No entanto, ainda não se pode quantificar nada nesse caminho, para responder à pergunta pelo "quanto", pelo "grau" do que é ainda suportável em uma democracia. No lugar dessa resposta fazem-se ouvir suspiros de ética democrática do tipo "no fundo, nada", "tão pouco quanto possível". As coisas se passam diferentemente com a dimensão organizacional da democracia (formal): aqui de repente um "quantum" espantosamente grande de exclusão social parece ser tolerável. Os Estados Unidos, a Grã-Bretanha da era Thatcher, a Índia - celebrada no estereótipo da "maior ("sic") democracia do mundo" -, a África do Sul ou o Brasil fornecem exemplos impressionantes. Essa lista incompleta de casos não coloca sociedades "emergentes" ("emerging", "émérgants") que lutam pela democracia no mesmo patamar de democracias "antigas", nas quais a contradição cada vez mais acirrada entre o sistema normatizado e a realidade social é, e não em último lugar, o resultado da política cínica do livre mercado - mas com isso já estamos novamente enveredando na discussão de um aspecto ético. Ainda bem - aos olhos dos integrantes do "mainstream" - que isso nem pode ser quantificado: seria impensável que parâmetros científicos apresentassem como sistemas no fundo não mais democráticos, por exemplo a Inglaterra nos anos mais negros do Governo de Margaret Thatcher ou, em vias de cronificação, os Estados Unidos. Diante disso é bem melhor poder tolerar até uma participação de costume ridiculamente reduzida nas eleições, em virtude da vagueza conceitual do enfoque. Os autores do "mainstream" ficam então à vontade para acalmar os ânimos e desviar a atenção. Comentários críticos podem lamentar e moralizar à vontade.

Por esse motivo tento operacionalizar melhor a pergunta. Seria bom decodificar um pouco mais os conceitos, estreitar a relação entre os conceitos referenciais e poder começar a quantificar o "grau" pelo qual se pergunta. A democracia é uma das formas de estado que no plano da ética política não é compatível com a exclusão; e isso a honra. Perguntemos, contudo, se ela não deveria sobretudo ser aquela forma de estado que a partir de determinados índices-limiares não é efetivamente eliminada pela exclusão, no sentido técnico, organizacional das suas formas e dos seus procedimentos. Isso a honraria mais ainda. E isso implica uma análise não apenas do cálculo estático de uma concepção, mas dos processos sociais e políticos na dimensão temporal que essa concepção possibilita. Democracia somente pode subsistir, isto é, continuar viva, como democratização em permanente ampliação.

II - "Sistema democrático"

Como já foi observado, o discurso do "sistema" não se refere aqui aos axiomas da teoria sistêmica. Na linha da pergunta formulada, a expressão visa à totalidade das estruturas, funções e objetivos de um estado que se apresenta como democrático. A democracia não existe; existem, isso sim, tentativas bastante distintas de se institucionalizar democraticamente uma sociedade estatalmente organizada ("Gemeinwesen"), agrupada em torno da idéia fundamental que formulei antes. Caso queiramos dizê-lo nesses termos, existem, portanto, diferentes sistemas democráticos que devem ser analisados e avaliados concretamente em cada caso.

Precisamos operacionalizar melhor o termo democrático, isto é, os termos "demos" e "kratein" e a relação entre eles.

Podemos começar empiricamente com a verificação dos modos lingüísticos de utilização da expressão povo nos textos das normas do direito vigente, sobretudo nas constituições. Dessa verificação resultam vários modos de utilização. O primeiro deles é simultaneamente o único que até agora foi usado na bibliografia da Ciência do Direito como conceito jurídico de povo: os titulares dos direitos eleitorais ativos e passivos. Denomino esse modo de utilização povo ativo. Isso basta para o Poder Legislativo, à medida que se compreende, graças à idéia da representação, "o povo" indiretamente como fonte da legislação. Mas isso já não funciona com vistas à atividade dos Poderes Executivo e Judiciário, que, afinal de contas, também devem ser "demo"craticamente justificados. Onde isso é possibilitado em termos normativos, o povo ativo vota nos referendos; ou ele elege os seus representantes. Estes co-atuam, em princípio, nas deliberações sobre textos de normas legais que, por sua vez, devem ser implementadas pelo governo, pela administração pública e pelo Judiciário. À medida que isso é feito corretamente em termos de Estado de Direito, aparece, no entanto, uma contradição no discurso da democracia: por um lado, faz sentido dizer que os juízes ou funcionários públicos estariam democraticamente vinculados; mas não faz sentido dizer que aqui o povo ativo ainda estaria atuando de forma mediada. Onde funcionários públicos e juízes não são eleitos pelo povo, a concretização de leis não basta para tanto. É certo que o ciclo da legitimação não foi rompido aqui de forma não-democrática, mas ele está rompido. Os vínculos estão cortados de forma não-democrática onde a decisão executiva ou judicial for ilegal; aqui o povo invocado pelo titular do respectivo cargo ("Em novo do povo profiro a seguinte sentença...") somente produz o efeito de um ícone, de um mero "passepartout" ideológico.

No caso da decisão defensável em termos de Estado de Direito, isto é, no primeiro tipo de caso, o papel do povo se apresenta diferentemente: como instância de uma atribuição global de legitimidade. Esse povo de atribuição transcende na sua abrangência o povo ativo; abrange todos aqueles que pertencem à nação ("Staatsangehörigen").

Além disso as decisões dos órgãos que instituem, concretizam e controlam as normas afetam todos os destinatários nelas mencionados, todos aqueles "aos quais isso diz respeito": o "povo" enquanto população efetiva. Uma democracia se legitima, e não em último lugar, a partir do modo pelo qual ela trata as pessoas que vivem no seu território - não importando se elas são cidadãs ("Staatsbürger") ou titulares de direitos eleitorais ou não. Isso se aproxima finalmente da idéia central originariamente democrática: autodefinição no sentido positivo por meio de todos os afetados pelo código normativo. O princípio "one man, one vote" (pensado em outra acepção) também pode ser compreendido assim: não visando à camada social específica, mas à qualidade humana de cada pessoa afetada. Desse povo destinatário, ao qual se endereçam todas as prestações civilizatórias do Estado democrático de direito, fazem parte simplesmente todos, independentemente da idade, do estado mental e do "status" dos "direitos políticos" ("bürgerliche Ehrenrechte").

Isso transcende o tradicional discurso da dominação, não apenas obsoleto, mas também, "a limine", problemático na sua combinação com o "dêmos". O antiquíssimo esquema dos andares de cima e de baixo, o quadro estritamente autoritário, a deformação autoritária ainda subsistem se o sujeito da "dominação" for trocado e o povo for colocado no poder. Essa velha imagem das relações sociais é predemocrática. De acordo com a nova proposta, "kratein", em democracia, não significa apenas "ser sujeito do exercício legítimo do poder-violência" ("Gewaltausübung"), mas também, e antes de mais nada, "ser levado a sério e ser tratado como norte" ("massgeblich"), como fator legitimador da atuação do estado".

Em outras palavras: trata-se, em primeiro lugar, de retrabalhar não só o "conceito" científico de povo, mas também, nesse novo fundamento, de levar a sério o povo efetivo enquanto realidade. Por isso o conceito "kratein" não mais deveria ser formulado apenas em termos de direito da dominação, e o conceito "democracia" não mais deveria ser tratado apenas segundo as técnicas da representação.

Isso corresponde aproximadamente ao "government for the people" na fórmula de Lincoln; em contrapartida, "by the people" já é um conceito refratado pela representação, e a fórmula "of the people" fica suspensa, de forma pouco clara, entre a função icônica e a função atributiva de "povo". A nova concepção pode ser reproduzida de forma um pouco mais precisa nos conceitos da teoria do "status" de Georg Jellinek. Esse enfoque não basta para o povo como instância de atribuição (Zurechnungsvolk); em contrapartida, o povo ativo pode ser ligado ao "status activus" de Jellinek e o povo destinatário recebe prestações civilizatórias do estado tanto pela via do "status negativus" (direitos de liberdade e de defesa contra o Estado) quanto pela via do "status positivus" (proteção jurídica, igualdade na distribuição pelo Estado, etc.).

A democracia avançada não é, portanto, apenas "status activus" democrático; não é um mero dispositivo de técnica jurídica para definir como textos de normas são postos em vigor (como "leis são promulgadas"). Ela é, agora, sobretudo, um nível de exigências aquém do qual não se pode ficar, se ainda quisermos falar de uma forma de democracia: é um nível de exigências que visa ao modo pelo qual as pessoas nesse território são tratadas concretamente - não como súditos, nem como seres subumanos (Untermenschen), mas individualmente, como membros do povo soberano, do povo destinatário, que pode legitimar a totalidade do poder organizado de Estado - juntamente com o povo ativo e o povo como instância de atribuição. Democracia é direito positivo de toda e qualquer pessoa no âmbito da sua "cracia". Aquele para quem a exclusão social não desempenha nenhum papel aqui usa a expressão "povo" de forma meramente icônica; não é democrata, não participa do discurso democrático.

Mas, visando ao nosso discurso, chegamos, por enquanto, em um primeiro passo de argumentação, à seguinte operacionalização: podemos perguntar agora que efeitos a exclusão social produz sobre o grupo e as funções do povo ativo, sobre o grupo e o estatuto do povo como instância de atribuição, bem como sobre todo o povo destinatário e seu potencial de legitimação.

III - "Exclusão social"

O próximo passo consiste em operacionalizar a expressão "exclusão social". Isso significa, sobretudo, decodificar melhor a expressão, distinguir entre efeitos e causas da exclusão e ampliar, não em último lugar, com realismo, a extensão do conceito "social". Essa expressão não pode ser definida estreitamente, pois a exclusão desenvolve uma dinâmica fatal. Já em 1821 Hegel fixou, nos seus "Lineamentos Fundamentais da Filosofia do Direito", ao analisar a sociedade capitalista no seu início, que a depauperação econômica estaria ligada, sobretudo, a devastadoras desvantagens da educação da personalidade e da formação profissionalizante (Bildung und Ausbildung), da cultura, do grau de informação, do sentimento de justiça e de valor próprio. Resta acrescentar que o enfraquecimento do sentimento de valor próprio, a falta de "reconhecimento", conduz à paralisia das pessoas afetadas enquanto seres políticos: ao padrão de vida excessivamente baixo, ao empobrecimento da família, ao estigma do bairro residencial errado, à comunicação do encerramento da conta corrente

por parte da gerência do Banco, à exclusão crescente da vida social, cultural e política, ao acirramento da inexistência de chances de vida. O descenso econômico conduz rapidamente à depravação sociocultural e à apatia política - que quase sempre se acomoda bem aos desígnios das esferas dominantes da sociedade. O "desfavorecimento, mesmo em apenas uma área parcial", produz uma "reação em cadeia de exclusão" que resulta, não em último lugar, na "pobreza política". A dimensão perigosa nesse escândalo estrutural está provavelmente no fato de que os campos de batalha nos terrenos da economia política e da política ainda são complementados por um campo de batalha jurídico; as injustiças econômica, social e política se vêem acrescidas da jurídica: os excluídos, os indefesos, os pobres, os tipicamente marginais não podem mais contar com proteção jurídica, são por assim dizer liberados para a caça ("werden zu Freiwild"). O resultado é a violência nas cidades (meninos de rua, favelados e outros), no campo (posseiros, sem-terras, índios, padres e outros) e contra grupos e minorias (crianças, adolescentes, mulheres, população negra, comunidades indígenas, migrantes nordestinos), como diagnóstico característico dos conflitos em torno dos direitos humanos no Brasil. Esse horror é efetivamente institucionalizado, no direito penal, pela impunidade sistemática dos agentes estatais e empresariais; e, na política e na burocracia, pela corrupção. As vítimas não são apenas as pessoas; com elas, vitimam-se também a democracia, o estado de direito, o estado de bem-estar social, os direitos de defesa contra o Estado, bem como, no mesmo nível, os direitos de participação, e sobretudo a central "igualdade perante a lei".

A exclusão, nesse sentido forte do termo, ultrapassa a não-filiação e a não-integração, se quisermos entender por isso apenas a "marginalização" ou a "heterogeneidade estrutural". Sociedades modernas geram inclusão e exclusão como diferença funcional. Existem então diferenças de classe ou entre camadas sociais no âmbito de uma inclusão genérica, ainda que mais ou menos desigual (paradigma do estado de bem-estar social). Mas, com a exclusão no sentido forte do termo, aqui analisada, a sociedade industrial se torna parcialmente disfuncional, entra em grave regressão, permite que a ordem social e jurídica se cinda em segmentos. Nesse caso, grandes parcelas da população, por um lado, dependem dos sistemas funcionais vitais, mas simultaneamente não têm "a priori" (no caso da exclusão primária) ou não têm mais (no caso da exclusão secundária, do empobrecimento, do descenso social maciço, tão nítido nos países do Grupo dos Sete) acesso às suas prestações materiais. O Brasil é estigmatizado amplamente pela exclusão primária. A própria Constituição está sob essa superestrutura, sob esse metacódigo. A práxis estatal, para-e-tatal e econômica priva os excluídos da dignidade humana e mesmo, na atuação do aparelho repressivo, da qualidade de seres humanos: negação das garantias jurídicas e processuais, perseguição física, "execução" sem acusação e processo, impunidade dos agentes da opressão e das chacinhas. As pessoas são obrigadas como titulares de deveres, em toda situação, mas não são admitidas como titulares de direitos quando têm necessidade disso. As normas (constitucionais) lhes aparecem quase que só "nos seus efeitos limitadores da liberdade"; mas o acesso à proteção jurídica e aos trâmites legais ("Rechtsweg") existem para eles, assim como os direitos de participação política, praticamente só no papel. A Constituição não integra mais eficazmente a economia e a sociedade, a política e o direito: serve somente aos superintegrados. Ela não impõe mais o código direito/não-direito ou metacódigo inclusão/exclusão; o Estado está sujeito à economia, o direito, aos imperativos da economia. O cúmulo do cinismo objetivo consiste então no fato de que "se identifica constantemente com subversão" a vontade de subintegrados, de (sub)cidadãos, de (sub)pessoas excluídas de pretender os direitos de cidadania que lhes cabem segundo a lei e a Constituição. Tal realidade ainda não é ou já não é um "Estado constitucional"; a constituição exclui a si mesma, a saber, do nexo da legitimidade democrática.

Onde existe ou é seriamente desejada uma democracia constitucional, um "sistema democrático" no sentido do tema, essa democracia e esse sistema não se podem justificar apenas perante o povo ativo (aos titulares dos direitos eleitorais ativos e passivos e também aos eleitoralmente capazes, segundo a sua situação efetiva), também não apenas perante o povo enquanto instância de atribuição global dos atos legislativos, executivos e judicantes. Tal democracia constitucional, tal sistema democrático deve revelar-se simultaneamente plausível diante de todo o "demons" enquanto destinatário de todas as prestações econômicas e sociais, culturais e jurídicas garantidas, normativamente asseguradas e invocadas por toda a sociedade constituída.

À medida que - como primacialmente no Brasil e secundariamente por exemplo nos Estados Unidos - a metaestrutura "superintegração-subintegração" domina a sociedade, ela não deslegitima a sociedade estatalmente organizada apenas na esfera do seu caráter de Estado de direito, mas decisivamente já a partir da sua base democrática.

Reações em cadeia de exclusão são tipicamente deslançadas pela pobreza primária ou pelo descenso econômico. Para que se possa mais tarde, no sentido da pergunta inicialmente proposta, ensaiar também uma quantificação, faz-se mister esboçar, com relação a alguns países, a extensão da pobreza e da miséria maciças, isto é, a extensão da base dos sintomas da exclusão; antes, contudo, numa breve reflexão em escala mundial, não é possível separar a menção das estatísticas da miséria de uma outra menção das causas, ao menos enquanto elas são globais.

Dois bilhões de pessoas estão desempregados ou subempregados, mais de um bilhão vive na pobreza, mais de 800 milhões experimentam a fome aguda. O número de analfabetos chega ao limite de um bilhão, o exército dos desabrigoados aumenta praticamente em todos os países. Para expressar isso na média nacional, quase quatro bilhões de pessoas vivem em países com uma renda anual per capita inferior a US\$1.500,00. Essa miséria não cai do céu. Ela se explica apenas em parte decrescente a partir do tradicional assim chamado subdesenvolvimento. A desregulamentação em escala mundial, semanticamente apresentada como inofensiva ("verharmlost") no termo "globalização", elimina, por exemplo, tarifas alfândegárias que até agora estavam destinadas a proteger produtores e mercados locais e regionais. Ela sujeita os produtores de países pequenos a uma concorrência internacional que eles muitas vezes não conseguem enfrentar. Fica tendencialmente minada a possibilidade dos governos nacionais de proteger a sua economia e monitorar com autonomia os seus sistemas financeiros. A ampliação generalizada do mercado de trabalho esvazia a influência dos sindicatos e neutraliza o efeito de padrões normativos para a proteção do trabalho. Os agricultores do assim chamado Terceiro Mundo são inseridos na produção para o mercado mundial, enquanto seus próprios países passam a depender de importações de gêneros alimentícios. A concorrência internacional destrói o artesanato local; a quantidade dos empregos eliminados supera a dos criados por investimentos estrangeiros. Os recursos nacionais são devastados em grau alarmante. Muitas regras jurídicas nos países afetados surgiram em meio a longas lutas do movimento operário e de outras formas de legítima defesa, para limitar o abuso desenfreado por parte dos sistemas de exploração e colonização dos séculos XIX e XX. Tais regras são agora desregulamentadas, inclusive as regras mais recentes sobre a proteção do meio ambiente e dos fundamentos elementares da vida de todas as pessoas - o que equivale a uma nova transformação revolucionária (que parte dos Estados Unidos) dos mercados financeiros e comerciais internacionais, a uma nova forma de colonialismo acirrado. O colapso de importantes economias asiáticas - como, em certa medida, o precedente colapso da economia mexicana, depois da sul-africana e agora da brasileira - mostram quão frágeis, quão vulneráveis se tornam economias nacionais individuais e indiretamente também todo o conjunto de economias em decorrência da monetarização global: por meio de uma adequação forçada dos países individuais a uma monocultura econômica ocidental motivada exclusivamente pela maximização do lucro.

As conseqüências positivas dessa política de liberalização sem precedentes são sobretudo macroeconômicas, conforme evidenciam o crescimento do comércio mundial, da produtividade e dos investimentos, e também o trabalho adicional e o aumento do padrão de vida. Mas tudo indica que os perdedores da globalização superam muito o número dos ganhadores, conforme evidenciam a agudização da miséria individual e o surgimento de regiões inteiras, de países inteiros, (como por exemplo na África) por assim dizer, esquecidos pelo mercado mundial. Então, os frutos da globalização nem chegam a ser distribuídos, muito menos distribuídos adequadamente. A concorrência global já conduz a "dumping" global, a uma corrida para vencer, por meio de ofertas inferiores, as disposições legais sobre a proteção do trabalho, do meio ambiente e dos limites do salário mínimo. Os ataques ao potencial democrático de monitoramento, em meio a crises, vêm de todos os lados: a soberania dos parlamentos e governos nacionais se reduz e, em escala mundial, faltam meios político-democráticos para estabilizar o frágil sistema de uma economia de livre mercado. O sistema do capitalismo, assim avançado, revela ser absolutamente destrutivo: a fome e a miséria aumentam, a extensão do consumo de recursos e da destruição do meio ambiente produz, em continuação quantitativamente ampliada, o colapso do planeta. Nas palavras de Niklas Luhmann, com referência, por exemplo, à Índia, à África e ao Brasil, como também a partes dos Estados Unidos, exclusão crescente significa a "produção" de milhões de corpos humanos que caem para fora de todas as redes de comunicação socialmente necessárias: "Ao passo que, na esfera da inclusão, as pessoas contam enquanto pessoas, na esfera da exclusão, parece que somente os seus corpos têm importância."

Mas a miséria maciça rebate também crescentemente nos países ricos: na forma de êxodos maciços e do crescimento das migrações em escala mundial, na forma do terror, da reimportação de lixo tóxico "exportado" por via dos ciclos ecológicos, na forma da aproximação de catástrofes climáticas generalizadas, na formação de guetos de miséria nas áreas de alta densidade demográfica dos países industrializados, na forma de um crescimento da criminalidade organizada que, praticamente, já não pode ser combatido com sanções penais. O capital que age legalmente "se confunde" com o capital que age criminosamente.

Segundo o relatório oficial da União Européia de julho de 1997, em média, 12% da população européia vive abaixo do limite oficial de pobreza, com valores máximos de 17,7% na Grécia e em Portugal, bem como de 20% das pessoas na Grã-Bretanha; na França, esse percentual chega a 15% (1999). A definição oficial de "pobreza" fala aqui de "menos de 50% da renda média nacional". À medida que a estatística se concentra nas crianças, verifica-se que 32% delas crescem na Grã-Bretanha em meio à "pobreza oficial", 15% na França e 12% na Alemanha. A Grã-Bretanha continua sofrendo espetacularmente os efeitos dos anos do governo de Margareth Thatcher, que desregulamentaram a economia, conforme o receituário do liberalismo radical, mas também na França a exclusão se tornou há mais tempo, em nível de miséria um pouco mais reduzido, um dos temas dominantes da política social. Na Alemanha, a situação foi avaliada pelo Governo Federal anterior (até fins de 1998) de tal forma, que o Governo se negou a publicar um relatório nacional sobre a pobreza, ao qual ela se tinha obrigado, na Cúpula Mundial Social de Copenhague, em março de 1995. Por isso existem, até agora, somente estimativas das associações beneficentes alemãs: elas se movem em torno de 20% da população no estatuto da pobreza, mas não podem ser usadas como estatísticas. O número dos não-eleitores em decisões políticas - correlacionado à exclusão social dentro de certos limites, conforme ensina a experiência - chega, em longo prazo, a cerca de um terço.

Para o Brasil, a questão do não-comparecimento às eleições está sob condições especiais: aqui existe a obrigação de votar. Se ela não for cumprida, o cidadão se vê ameaçado por sanções que impedem a sua saída do país (não-expedição ou renovação do passaporte) ou que levam à perda dos seus direitos políticos (por exemplo, cassação dos direitos eleitorais passivos). Apesar dessa considerável pressão jurídica, houve, nas últimas eleições, em outubro de 1998, nas quais foram escolhidos simultaneamente os mandatários para a Presidência da República, para o Senado, para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas, os seguintes valores: 78,5% de votos; destes, 6,3% em branco e 8,38% inválidos, o que equivale, no total, a uma abstenção de 36,17% das eleições (21,49% desse percentual é constituído por não-eleitores).

Do ponto de vista econômico, a assim chamada 'tesoura da renda' (Einkommensschere), cujas pontas assinalam a renda máxima e a renda mínima e se distanciam cada vez mais, não está tão aberta em nenhuma região do mundo como nos países emergentes da América Latina, ficando entre "seis vezes" (Costa Rica) e "quinze vezes" (Brasil); isso quer dizer que os 10% dos brasileiros mais ricos percebem uma renda 15 vezes superior à dos 40% mais pobres. Pode-se ler que essa desproporção é maior no Brasil, em comparação com todos os países do mundo acerca dos quais dispomos de dados estatísticos.

Segundo o Relatório Nacional Brasileiro (Brasília 1996), as estatísticas oficiais da pobreza indicam, de acordo com o conceito oficial brasileiro da pobreza absoluta para o ano de 1990 - o último ano, a respeito do qual possuo dados -, 17,7% da população na área urbana, 53,4% na área rural e 27% na média nacional global.

Nos Estados Unidos o índice de pobreza está atualmente em 13,7%, beirando, nas crianças, a 1/5. O país tem 4 milhões de milionários; os 0,5% mais ricos da população possuem títulos mobiliários no valor de US\$865.000.000.000,00 e um patrimônio fundiário no valor de US\$2.400.000.000.000,00. Em contrapartida, os salários médios são hoje inferiores aos de 1973. Os 20% da base da pirâmide da renda ganharam em 1969 7,5 menos do que os 20% do pico, ganhando hoje já 11 vezes menos. À guisa de comparação, menciono que na Alemanha Ocidental a proporção é de 1 para 6.

Desde o fim dos anos 70 os Estados Unidos desregulam segundo o princípio de "trial and error" - mas as consequências anti-sociais não são tratadas como erro em um país que, diferentemente da Europa Ocidental, não se concebe como guardião de uma sociedade justa. Como vocês sabem, são justamente os economistas e sociólogos norte-americanos que criticam o sistema de seu país com especial mordacidade; com efeito, não está em debate uma posição pró ou contra o anti-americanismo, mas a compreensão sóbria das consequências do americanismo: "darwinismo em estado puro", conforme afirma William Lewis, chefe do Instituto McKinsey em Washington: o mais forte vence, o mais fraco é eliminado e cai rapidamente no vórtice da já descrita reação em cadeia de exclusão. Por um lado, a economia norte-americana acusa, nos anos 90, elevadas taxas de crescimento; foram criados 28 milhões de novos empregos; por outro lado, esses novos empregos são para 20% da mão-de-obra - freqüentemente sem que ela assim o queira - apenas trabalho em tempo parcial; e na média global o novo trabalho gera 14% menos de renda. Ao mesmo tempo as demissões em massa continuaram; justamente nos Estados Unidos a globalização, que partiu desse país, destruiu, na sua luta em escala tendencialmente mundial por empregos, muitos empregos seguros e bem pagos na indústria. E quando depois se afirma freqüentemente que o sistema dos Estados Unidos não disponibiliza para tais casos, diferentemente da tradição do estado de bem-estar social na Europa, uma rede social, isso não passa de ingenuidade. Para a sociologia, é um segredo de polichinelo que os Estados Unidos providenciam perfeitamente uma tal rede social, só que ela é mais cara (e por isso também entretidamente privatizada) do que a europeia: refiro-me às prisões. O número de prisioneiros está em torno de 1.600.000; e isso significa, proporcionalmente, por cabeça da população, que ele é seis a sete vezes mais elevado do que nos países europeus.

Eloqüente é, justamente com vistas ao nosso tema, um outro indicador, o comportamento nas eleições: presidentes com uma maioria de menos de 40%, menos de 30% ou, como no caso da reeleição de Clinton, em novembro de 1996, de mal e mal 25%, participações de 38% nas eleições (nas eleições para o Congresso na segunda metade de 1994) ou de 36% (eleições para o Congresso na segunda metade de 1998).

Que grau de exclusão e de suas consequências até agora mencionadas um sistema democrático ainda poderia tolerar: eis uma pergunta por resultados (provisórios) relativamente estáticos da exclusão social. Ora, abstraindo-se de transformações tópicas da constituição, não só a democratização, mas também a desdemocratização são processos dinâmicos. Não basta constatar a exclusão social como um fato consumado (fait accompli) e querer depois medir sua (in)compatibilidade com um sistema democrático. Isso só seria um lado da medalha. O outro lado consiste em descrever as causas externas em fluxo, no caso a globalização atual, e falar também da sua compatibilidade ou incompatibilidade com uma democracia em funcionamento.

Justamente no quadro desse campo de análises, os benefícios (sobretudo macro-econômicos-estatísticos) da desregulamentação em escala mundial recuam para um segundo plano, diante dos seus efeitos desvantajosos e mesmo cruéis: é inconteste que a desregulamentação aumentou em todos os lugares dramaticamente o abismo entre ricos e pobres, tornou mais aguda e ampliou a exclusão. Isso vale, conforme já foi dito, não apenas para os países periféricos "não-desenvolvidos" ou situados no "limiar" ("Schwelle") do desenvolvimento, mas também para os países ricos, os países centrais do Grupo dos 7. A miséria e a exclusão retroagem crescentemente sobre os países ricos em escala mundial, como importações ou reimportações. Os aspectos, dos quais já falei, são acrescidos também por fenômenos imanentes de crises dos principais países industriais, tais como o desemprego em massa, o enfraquecimento das camadas médias da população, o fortalecimento de movimentos de corte fascistoide, a anomia crescente (delinqüência juvenil, crime organizado, onda das drogas). Acresce, sob o império da publicidade, sob a dominação de critérios como "best seller" ou lbope e sob a concentração rasante no setor editorial e na imprensa, um enfraquecimento da multiplicidade e das peculiaridades culturais, que configura um sinal ominoso para o nosso tema sistema democrático.

Palavras do Sr. Romeu Felipe Barcelar Filho

Srs. Deputados, Sr. Prof. Müller, ilustre Profa. Cármen Lúcia, Prof. Washington e Deputado Durval Ângelo, em primeiro lugar, quero fazer um agradecimento rápido pelo convite que me foi formulado. É sempre uma satisfação estar aqui em Belo Horizonte, neste Estado de Minas Gerais, reconhecidamente politizado, onde me sinto à vontade para expressar, nos 10 minutos que me foram concedidos, as idéias que tenho, notadamente enfocando as palavras do Prof. Müller. Estou aqui como Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Efetivamente, sou o Presidente, mas não gostaria que minhas palavras fossem atribuídas a essa instituição, que é de defesa permanente das instituições democráticas do País e é composta por várias cabeças pensantes. Quero que a sinceridade das minhas palavras não seja confundida com a instituição. Sou professor da Universidade Federal do Paraná e da PUC-PR e gostaria de ser ouvido mais como professor que como Presidente desse Instituto. Faço-o, também, em respeito ao meu ilustre Vice-Presidente, Prof. Pedro Paulo de Almeida Dutra, que nos dignifica com sua presença nesta sala.

Democracia e exclusão social: esse tema não pode deixar de incluir a administração pública. Penso que a Constituição Federal de 1988 foi a melhor que já se editou no País em todos os tempos; ela representa a união do pensamento de vários segmentos sociais e é uma constituição principiológica, assentada em princípios. Esses princípios constitucionais têm uma base antropológica comum, que é um princípio vetor, o da dignidade da pessoa humana. Todos aqueles que lêem a Constituição - e a Profa. Cármen Lúcia aconselha que se faça isso diariamente - sabem e verificam que os preceitos constitucionais são todos voltados para este vetor da dignidade da pessoa humana. Os princípios são normas - em razão do tempo que me foi oferecido, não aprofundarei minhas considerações doutrinárias, dando maior atenção à objetividade nesta minha rápida fala - e entre eles aprendemos um que é o da hierarquia. Os princípios são fios condutores de qualquer interpretação, já dizia meu querido Prof. Dr. Roberto Barroso, do Rio de Janeiro. Esses princípios explícitos ou implícitos da nossa Constituição é que devem sempre conduzir toda e qualquer manifestação de qualquer jurista sobre qualquer tema. Afinal, toda interpretação terá que ser constitucional. E é exatamente enfocando o nosso tema sob a ótica dos princípios constitucionais que digo que estou muito preocupado com tudo que tenho ouvido e lido a respeito das transformações que se operam no País, notadamente em relação à administração pública, esse aparelhamento criado pelo Estado para alcançar seus objetivos. A administração pública é um aparelhamento para prestar serviços públicos. Tenho ouvido algumas pessoas se referirem à privatização dos serviços públicos. Políticos, administradores, principalmente pela televisão, têm mencionado que os serviços públicos, no Brasil, enfrentam esse processo, essa volúpia de privatização, de implantação de uma política neoliberal. Têm-se referido à privatização dos serviços públicos. Quero deixar muito claro que, para mim, como professor de Direito Administrativo, isso é absolutamente incompreensível. O serviço público nasce e morre serviço público; não pode ser privatizado. Não existe privatização de serviço público. Existe repasse, delegação, terceirização de serviço público, mas privatização não existe porque o serviço público é uma incumbência do poder público. A nossa Constituição estabelece isso com transparência, no art. 175.

Pois bem, temos ouvido falar também em uma transformação da administração pública, de administração burocrática em administração gerencial. A crítica que se faz é a de que a administração gerencial é uma administração voltada para si própria, com uma rigidez muito grande em seus procedimentos. Já a administração burocrática seria uma administração mais flexível em relação aos procedimentos que adota, com controle de resultados. Minha preocupação é que, se o procedimento é uma forma de concretização da função estatal, como dizem nossos colegas administrativistas, como por exemplo a Lúcia Vale Figueiredo, e se o Estado, ao agir através dos chamados procedimentos, numa sucessão ordenada de atos e operações que propiciam a realização do resultado final desejado pelo Estado, essa sucessão ordenada e seccionada por etapas permite, num Estado democrático de direito, que o cidadão, que a pessoa humana, afrontada por qualquer etapa desse procedimento, possa impugná-lo tempestivamente, evitando que o mal maior possa se formar.

A tal administração gerencial flexibilizando os procedimentos - alguns falam até em sumarização do procedimento, e quero dizer aqui até com alguma discordância com alguns companheiros administrativistas que para mim o procedimento é o gênero, o processo é a espécie. Procedimento é essa sucessão. O processo é a espécie de procedimento. Se nós, na leitura que fazemos da Constituição Federal e dos princípios explícitos nela contidos, como por exemplo o princípio da presunção da inocência, o princípio do devido processo legal, o princípio do contraditório, da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, podemos sempre nos valer desses princípios. Eles são um verdadeiro arsenal colocado à disposição do cidadão para impugnar fases do procedimento, evitando, como disse, que a administração pratique atos contaminados por abuso de poder, por desvio de poder. A tal sumarização do procedimento, defendida por alguns dos autores da reforma, não poderá implicar jamais a (...). Isso é muito importante.

Não é possível que aceitemos placidamente a idéia de uma administração gerencial, flexibilizando-se procedimentos que eliminem garantias e prerrogativas constitucionalmente asseguradas. Na verdade, quando se diz que a administração pública no Brasil é uma administração que peca pelo formalismo exagerado, quando se diz que a administração burocrática é uma administração que se perde em formalidades inúteis, isso é verdade; temos que concordar com essa afirmação. Mas devemos lutar por um formalismo adequado. A ausência absoluta de formalismo poderá implicar a negação de prerrogativas, de garantias constitucionais.

No Brasil, nós que antes da Constituição vivíamos sob o império do segredo, a partir da Constituição de 1988 passamos a viver uma administração de telhado de vidro, como dizem os doutrinadores europeus citados pela Professora Cármen Lúcia, uma administração de gavetas abertas. Na época em que concluí a faculdade, a administração pública no Brasil valia-se muito de conceitos jurídicos indeterminados para negar ou para conferir alguma providência a alguém. Era muito comum as autoridades públicas brasileiras negarem uma pretensão, amparadas tão-somente na expressão mágica interesse público.

No âmbito do Poder Judiciário, as negativas às inscrições dos candidatos a concursos da magistratura eram indeferidas também sob a justificativa de que havia um interesse da justiça. Hoje, notadamente a partir da nova ordem constitucional implantada no País, a administração está obrigada, mais do que nunca, a motivar seus atos. Não no sentido de simplesmente justificá-los, mas de oferecer um motivo como a adequação de um acontecimento fático a uma prescrição legal. Também o Judiciário, inclusive nas suas decisões administrativas, é compelido a cumprir essa determinação constitucional, de forma que a Constituição Federal de 1988 trouxe esse arsenal acompanhado de instrumentos para fazer valer o direito do cidadão, para fazer valer a ordem democrática - a ação popular, a ação civil pública, o mandado de segurança individual, o mandado de segurança coletivo, o "habeas data". São garantias constitucionais que estão à disposição do cidadão para que possamos, por meio delas implementar a democracia e impedir a exclusão social.

O Brasil é um País diferente. Temos climas diferentes, costumes diferentes, hábitos diferentes, pessoas diferentes. Por exemplo, vim de Curitiba, todo agasalhado. A partir de São Paulo, comecei a tirar o sobretudo e o pulôver. O Brasil é um País difícil. Somos 160 milhões de brasileiros. Falamos a mesma língua. Isso é notável. A grande capacidade dos nossos dirigentes foi exatamente a de manter este País unido, apesar das diferenças sociais e das desigualdades.

Encerrando, gostaria de dizer que não podemos permitir, como expectadores, silentes e paciosos, de uma realidade nefasta que nos cerca, que a nossa Constituição continue a ser lançada, a ser agredida. A Emenda à Constituição nº 19, apesar do trabalho de valorosos colegas nossos, não atingiu todos os objetivos nefastos que se prenunciavam, como a desvalorização total do servidor público - que deveria ser um profissional do serviço público -, a eliminação do concurso público e outros tantos itens que se prenunciavam, mas que, felizmente, não aconteceram. Precisamos tomar muito cuidado com os tratamentos outorgados, como usuário, consumidor, contribuinte. No Brasil nem todos são usuários, nem todos são consumidores, nem todos são contribuintes. Concorro plenamente com o Prof. Müller, quando ele diz que temos de cuidar mais do povo individualmente e cada um de "per si", como integrante do povo soberano. Os nossos legisladores, os nossos administradores jamais devem esquecer uma lição preciosa do grande jurista (...), que diz que todo legislador, todo Juiz, todo administrador, todo professor, todo analista de direito não pode esquecer nunca que por detrás da letra fria da lei há um pedaço de vida humana objetivada. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Washington Peluso Albino de Souza

Sr. Deputado e Presidente dos nossos trabalhos; Prof. Müller, que tive o prazer de conhecer pessoalmente, tive, também o prazer de saber que somos amigos comuns do professor (...), o que nos engrandece, dando-nos muita honra e satisfação; demais membros da Mesa, meus senhores, minhas senhoras, convocado para este debate, tive a oportunidade de ser sensibilizado por alguns desafios do Prof. Müller em sua obra escrita, os quais são dirigidos precisamente ao jurista brasileiro. Ele faz uma análise percuciente e perfeitamente aceitável da Constituição Federal de 1988. No entanto, todos nós, que lidamos com o direito no Brasil, sentimos que estamos e deveremos continuar numa posição não de aceitação plena e dogmática das nossas leis, especialmente da Constituição, mas numa permanente posição crítica, que nos leve à objetividade da própria luta pelo direito, na defesa dos objetivos definidos na Constituição. Assim, tenho a obrigação de fazer uma rápida análise sobre o que, infelizmente, deverei apresentar como armadilhas da própria Constituição, que são habituais na chamada moderna técnica de legislar, mas que começam a ser superadas com medidas que os poderes estabelecidos geralmente rejeitam, tais como o mandado de injunção - criado para suprir as faltas de uma legislação recomendada para completar o texto constitucional -, que ainda não entrou em aplicação, por causa de um bloqueio do Poder Judiciário.

Esse é um sério ponto que temos de discutir, a fim de que a própria Constituição seja posta em prática, não ficando na dependência das manifestações dos Tribunais e da indiferença do Executivo, morrendo como letra que não tem sentido dentro do texto. Esse raciocínio parte de um princípio. O discurso constitucional, no estado democrático de direito, é portador de objetivos definidores da inclusão social, ao mesmo tempo em que encerra igualmente os instrumentos da sua exclusão. Esse é o ponto vital da mensagem que desejo trazer, aproveitando essa oportunidade de definição de ponto de vista e de rumo a ser tomado. As posições do povo constituinte e do povo destinatário das restrições civilizadoras do Estado, ressaltadas pelo Prof. Müller, exprimem-se por um arco de eventos correspondentes à própria seqüência da vida social. Toda vida social se encerra, em termos jurídicos e constitucionais, num ponto inicial que é a elaboração da Constituição, quando teremos o que o professor chama de poder constituinte do povo, e que eu preferiria chamar de o povo constituinte, como ideal da democracia.

A Constituição de 1988 introduziu um elemento pouco observado ou pouco divulgado. Ela seguiu o método indutivo, partindo de um tipo espontâneo de consulta ao povo, que não foi suficientemente aproveitado, por falta de cultura, de capacidade ou por indiferença, pelo coordenador do projeto e depois pelo próprio parlamento. Na verdade, o que se admitia como praxe nas Constituições brasileiras e, de modo geral, nas constituições, era partir de um projeto de sábios, entre aspas, porque aqueles eram os elementos escolhidos pelo poder estabelecido. A partir desse projeto, aprovava-se o que era mais interessante - o que já vinha numa linha determinada pelos próprios poderes dominantes -, chegando-se a uma constituição.

Se tal consulta fosse realizada pelo computador, com as manifestações, as contribuições sendo suficientemente cruzadas como possíveis, naturalmente nossa Constituição representaria - embora já represente bastante - a realidade brasileira, em sua heterogeneidade, característica da própria formação de um País continental, com sua multiplicidade racial e diversidade cultural, coisas que a Constituição, por sua própria concepção, tem de traduzir e que, em grande parte, foram traduzidos pela Constituição de 1988, em seus objetivos, representados justamente por esses ideais da felicidade e da dignidade da pessoa humana, etc., enumerados no art. 3º; e vamos ver que as medidas preconizadas no decorrer do texto procuram chegar à realização desses objetivos. Porém, há uma técnica de legislar adotada, e já consagrada, pela qual a dádiva é retirada por instrumentos da própria Constituição. Numa análise rápida, esses instrumentos têm sido usados por nós especialmente de três maneiras.

A primeira é a emenda constitucional, a que nos habituamos de tal maneira, que o Brasil viveu de 1969 a 1988 sob a égide de uma emenda - a número 1 - à Constituição de 1967. Isso virou hábito. Mas pergunto: até onde uma emenda constitucional, levada a cabo pelo legislador comum, realmente, pode ter efeito constituinte? Foi dado um poder - ainda que, em nosso caso, congressional - a um legislador maior para a elaboração de uma Constituição, e as modificações devem obedecer, tanto quanto possível, a essa hegemonia, a essa supremacia de poder, sem o que acontece o que vem acontecendo entre nós: a Constituição se esfacela, é rasgada, é negada. Na área social, por exemplo, para não citar outras, exige-se uma lei complementar para regulamentar o problema da despedida injusta, mas essa lei jamais foi elaborada. É uma técnica: a Constituição transfere para um poder menor - o legislador ordinário - a responsabilidade da elaboração de uma lei que regulamente o dispositivo, mas ele não a elabora. Então, o dispositivo ficou mentiroso, virou letra morta, e o povo foi enganado. Houve a inclusão do interesse popular, e a exclusão, perfeitamente consciente, do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou daqueles que estão autorizados, por lei e pela Constituição, a oferecer os seus projetos. Para dar outro exemplo, a participação do empregado no lucro das empresas foi introduzida na Constituição brasileira de 1946. Algumas leis fantasiaram a sua regulamentação, mas sabemos que, até hoje, ela, efetivamente, não se cumpriu. Matou-se a idéia, matou-se a proposta, matou-se a incursão; e se fez a exclusão daqueles que seriam os beneficiários. Esse é o conceito de exclusão que estou pretendendo trazer para nós. Esse é o tipo de análise que nós, juristas brasileiros, diante dos vícios das Constituições brasileiras, temos de evitar.

Apesar do tempo curto, vamos um pouco adiante. Na determinação dos princípios da atividade econômica, definidos no Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, da Constituição de 1988, havia um trabalho difícil para o constituinte: a caracterização da empresa, digamos, legitimamente nacional, e daquela outra que, apesar do nome de empresa brasileira, podia perfeitamente ser entendida como multinacional. Foi difícil a redação, como é difícil a redação das constituições. E havia, enumerados, todos os benefícios dados à empresa realmente brasileira: incentivos à tecnologia, certeza da preferência de compra - visto que, no Brasil, comprar e vender para o Governo é o único negócio que existe -, ou seja, garantia de compra, com preferência para o produto nacional, naturalmente, em igualdade de condições, e outros do mesmo gênero. Mas o que aconteceu? Simplesmente, uma emenda constitucional extirpou o art. 131, ou seja, revogou a Constituição. Vejam vocês o desequilíbrio de poderes nesse caso! Eu poderia citar vários outros exemplos, mas o tempo é curto. De qualquer maneira, ficam esses dois ou três exemplos, para mostrar como é a tática, como é a armadilha feita para incluir aqueles princípios que são, realmente, portadores dos direitos do cidadão - daqueles direitos que são garantidos ao cidadão, como base da própria Constituição, daqueles nos quais nos apoiamos para dizer que foi o povo que elaborou a Constituição - e tirar do povo, com a mesma mão, aquilo que lhe foi garantido não só nas promessas eleitorais, que são vergonhosas, mas também no texto constitucional, o que é doloroso para a visão do jurista, sobretudo.

Seguindo o mesmo raciocínio, temos ainda as medidas provisórias, que já vimos o que são: uma maneira paralela de administrar, uma maneira paralela de legislar, uma delegação ao Executivo para legislar. Herdeira do decreto-lei, ditatorial, é usada hoje, talvez, com mais abuso do que nas próprias ditaduras - das nossas ditaduras. É verdade que a lei das circunstâncias em que ela pode ser tratada, utilizada e não respeitada pelo Executivo, que, por qualquer motivo, manda uma medida provisória para o Legislativo, o que acontece? Ela deverá ser realmente aprovada e transformada em lei, ou se repetirá, e há umas que foram repetidas já 30 vezes, até que se canse o Legislativo ou pior, dolorosamente, o Executivo negocia a sua aprovação.

Vem agora a outra prática desmoralizadora não só da Constituição, mas também da cultura jurídica do povo. Que são essas negociações - o toma lá, dá cá? O Poder Executivo tem

condições de oferecer a esse grupo de legisladores, àquele partido, àquele indivíduo vantagens, de modo geral, inconfessáveis. Pelo menos, vantagens excludentes dos interesses do povo, que foram definidos na Constituição. Essa medida provisória transformada em lei é mais uma armadilha usada para desfazer os princípios, os ideais da Constituição.

Ora, estamos tratando, e vamos fazê-lo bem mais rapidamente, de coisas bem mais profundas. Quando se retira, por exemplo, o art. 171 e o princípio do art. 170, que definia a empresa nacional e a empresa pública, para não falar agora na queda do monopólio do petróleo, para não falar agora de todas essas outras modificações que estão nos levando a uma falsa idéia de globalização, para não falar da modificação da legislação das riquezas naturais - tendo sido discutido tanto a soberania nacional, e ficou tudo do mesmo tamanho -, para não falar nisso, porque não há tempo suficiente, infelizmente, vemos o seguinte: é o que se modifica, o que há de fundamental no pensamento exposto e registrado na Constituição.

É a ideologia constitucionalmente adotada. Ideologia que, entretanto, no art. 160, não está nas cláusulas pétreas. É outra armadilha. Ali estão princípios de somenos importância. A própria soberania não está nas cláusulas pétreas. E que cláusulas pétreas são essas, se os elementos fundamentais da vida de um povo, de um país lá não estão? Que cláusulas pétreas são essas, se aquilo que é fundamental no pensamento autorizado, no pensamento apanhado, no pensamento recrutado, no pensamento colhido, nos desejos colhidos do povo e transformados para a Constituição podem ser tão violentamente extirpados, excluídos? Este é um problema de natureza jurídica, que aceito como desafio na humildade da minha posição de jurista e de cultor do Direito. Mas a quem transfiro? Transfiro a todos os juristas brasileiros dignos de respeito, dignos da condição de brasileiros, sem chauvinismo, sem paixões, mas encarregados, por consciência própria, de zelar por esse equilíbrio jurídico, que se traduz na chamada segurança jurídica. Essas modificações todas estão arrasando o sentido de segurança jurídica do nosso povo. O nosso povo já não acredita em leis, porque fabricam-se leis, modificando a Constituição. O nosso povo tem hoje a possibilidade de descrever da própria Constituição, porque, se bem analisarmos veremos que ela é sempre elaborada com tradicionais armadilhas, que desfazem o sentido da própria consciência da sua existência. Muito obrigado.

Palavras da Sra. Cármen Lúcia Antunes Rocha

Sr. Presidente, Srs. Profs. Romeu Barcellar e Washington Albino, Prof. Müller e demais participantes desse encontro, a quem saúdo individualmente, principalmente meus alunos, com um abraço muito especial.

Não gastarei 10 minutos, agradeço à Mesa pelo tempo e quero agradecer à Assembléia Legislativa e o faço na pessoa do Deputado Durval Ângelo, que, tão logo trouxe o nome do Prof. Müller, sentiu-se honrado e abriu este Plenário para que o professor fosse ouvido, ele que é hoje, pelo nosso bem-querer, pelo nosso afeto por ele, um dos maiores constitucionalistas, um dos maiores filósofos do mundo de hoje. Com certeza, a sua presença muito nos honra, e ter aberto e ter feito um movimento que é exatamente o que queríamos que o Brasil fizesse, que o poder público fizesse - que abrisse suas portas para que houvesse a observação disso que estamos discutindo - a exclusão social -, mas da inclusão no seio do poder, como temos esses jovens, sentados no lugar que é deles, exatamente no lugar onde o poder se exerce. É exatamente isso que todos nós queríamos e queremos para o Brasil: um Brasil que seja diretamente do povo, sentado no lugar que lhe é próprio.

Agradeço muito à Assembléia Legislativa por isso e agradeço a presença de todos os professores - Romeu Barcellar, que teve que vir de Curitiba, o que fez com a maior boa vontade, como é próprio de um grande professor, como ele é, e de uma forma especial ao Prof. Müller.

Meus alunos sabem que há dez dias estamos esperando o Prof. Müller em Belo Horizonte, e, devido a um desencontro, ele só chegou ontem. Mas quero que ele saiba que não só a Assembléia abriu suas portas, mas que temos as portas do nosso coração sempre abertas para ele.

Gostaria de fazer uma observação a respeito do que foi aqui discutido. O Prof. Romeu lembrava o princípio da dignidade da pessoa humana, que é o mais importante da Constituição Federal. A exclusão social é absolutamente incompatível com a dignidade da pessoa humana, incompatível com a democracia, com o Estado esboçado e desenhado na Constituição Federal. Nada do que está escrito está sendo vivido nos últimos tempos, no Brasil. Melancolicamente, temos tido ótimos textos constitucionais e uma péssima prática constitucional no Brasil, não por falta de leis, mas por falta de vontade política, especialmente dos governantes, para cumpri-las e torná-las efetivas. Temos uma Constituição que não apenas impõe a inclusão social, mas também impede a exclusão social. Basta ver o art. 3º da Constituição brasileira, para a qual usarei uma expressão muito comum, mas que os jovens usam com mais propriedade do que os juristas: Os governantes não têm dado a menor bola para o Título I da Constituição brasileira. A fome é incompatível com a dignidade da pessoa humana, porque fome dói, e a dor é contra a natureza, contra o nosso sentido de justiça. A exclusão, o número dos desempregados que dobrou várias vezes nos últimos cinco anos no Brasil, conduz à vergonha. A pessoa desempregada, que se encontra sob um viaduto, que não tem um teto nem a perspectiva de vir a tê-lo, passa a envergonhar-se de si mesma. A exclusão, hoje, é pior do que antes, porque, no início do Estado brasileiro, a exclusão não permitia que o escravo se integrasse. A exclusão social que vivemos hoje expulsa aquele que estava na sociedade, impede que continue nela, e o que é pior, faz com que a pessoa passe a ter vergonha de si mesma, por sentir-se excluída. Passa a ter a sua própria referência como um ser indigno, nessa loucura que o Prof. Müller chamou de uma política cínica, que é exatamente essa globalização neoliberal, levando o ser humano a ter um preço.

É preciso merecer e poder pagar pelo direito à vida? É preciso merecer e poder pagar pelo direito à saúde? É preciso merecer e poder pagar pelo direito à educação? Deixamos de ter um Estado "providência" para termos, agora, um Estado herodes, um Estado que mata todo aquele que é indesejável, para não poder pagar pelos seus direitos fundamentais, a despeito de tudo o que está dito na Constituição, a despeito das conquistas a que tenhamos chegado. É isso que estamos vivendo, e, principalmente, é isso que queremos viver? É essa a nossa responsabilidade? É isso que o Governo atual vem fazendo, e somos coniventes ou, pelo menos, cúmplices, ou ainda, como diria Sartre, como toda a humanidade, somos metade vítimas, metade culpados porque não estamos fazendo o suficiente para reverter esse quadro? Queremos a democracia. Mas nós, brasileiros, estamos lutando suficientemente contra a exclusão social? Uma exclusão não apenas de um desconhecido, pois, cada dia mais, todos nós somos excluídos dos direitos econômicos, sociais e, agora, dos direitos fundamentais individuais, chamados de primeira geração. É o que estamos vivendo, e o Prof. Müller, de uma forma primorosa, consegue demonstrar as causas e os efeitos.

Gostaria, para finalizar, apresentando meus agradecimentos ao Prof. Müller, ao Prof. Romeu, à Assembléia Legislativa e aos presentes, de lembrar que o ser humano não pode ter um preço, porque o que tem preço não tem dignidade, na teoria de Kant. É digno aquilo que é imensurável, que não pode ser medido. O ser humano não pode ter preço. O ser humano que hoje está recebendo um preço é aquele que convive conosco todos os dias, é o menino na porta de casa, é aquele que perdeu o emprego, vai para a favela, voltará para se encostar a um muro e acabará sumindo para não ser visto por uma grande autoridade que venha nos visitar, pois representa uma vergonha para a Nação. Isso hoje acontece com uma determinada pessoa e, amanhã, acontecerá com toda a sociedade. E nem sabemos para onde foram essas pessoas ou se serão resgatadas para uma vida digna. O que estamos constatando é que o Governo brasileiro tem levado o povo a essas condições, especialmente com essa política perversa dos últimos anos.

O problema não é dos governos, o problema é do cidadão. A Constituição estrutura um governo, mas ele vai até aonde encontra limites, e o limite somos nós, com os nossos direitos. O limite é o da cidadania. O que temos a saber é o que cada um de nós, cidadãos, está fazendo para não conviver com isso de maneira pacífica, de maneira alienada, e o que podemos fazer para nos organizar, evitando que o poder continue a ser exercido da forma como tem sido nos últimos 500 anos, desde o descobrimento, não para fazer o povo mais feliz, mas para fazer um povo, ou uma dimensão do povo, que não universaliza todas as pessoas no processo político. Portanto, o problema não é só dos outros. Betinho dizia que, antes, lutava contra a miséria começando seu dia rezando o padre-nosso. Dizia que tinha fome de divindade. Posteriormente, passou a dizer: "Ainda luto contra a miséria, mas começo o meu dia com o "pão-nosso", porque tenho fome de humanidade". Essa deve ser a fome de cada um de nós, especialmente dos integrantes da área do direito, a fome da justiça, da justiça concreta. Muito obrigada à Assembléia. (- Palmas.)

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Neste instante, daremos início à fase de debates. A coordenação informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas ao expositor e aos debatedores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente. Para agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso de microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de 3 minutos para fazer a sua intervenção. Esclarecemos que este debate irá até as 12 horas.

Debates

O Sr. Presidente - Para o Prof. Müller, a primeira pergunta, de Antônio Maia, do gabinete do Deputado Dinis Pinheiro: "A unificação das Alemanhas gerou, também, exclusão do ponto de vista democrático? Como ficou o indivíduo nessa unificação?"

O Sr. Friedrich Müller - A unificação alemã sempre é apresentada como uma reunificação. Na realidade, infelizmente, não se trata da unificação de dois povos, representantes de duas nações, vale dizer, do povo da antiga República Democrática Alemã e do povo da antiga República Federal da Alemanha. Esse procedimento foi realizado burocraticamente,

em nível de governos e de empresas. Originariamente, houve protestos e manifestações do povo da República Democrática Alemã, que transcorreram, sobretudo, lepidamente. Lembro-me apenas dos lemas famosos das manifestações, em 1989, quando o povo foi às ruas para dizer que era o povo. O Governo da República Democrática Alemã teve grandes dificuldades a partir daí. Entrementes, esse é um fator comprovado pela história contemporânea. O Governo da então Alemanha Ocidental, da República Federal da Alemanha, teve esse amplo movimento popular, originariamente democrático em seu caráter, na ex-República Democrática Alemã, desfuncionalizado taticamente. A água, por assim dizer, foi levada para o monjolo da política da Alemanha Ocidental. O ocidente alemão, mais rico e mais poderoso, não admitiu que o movimento popular autônomo, da ex-República Democrática Alemã, continuasse. Pelo contrário, esse movimento foi retomado e, depois, foi manipulado.

Gostaria de dizer que o que estou acabando de falar já se expressa nos "slogans". O movimento popular, que é o movimento de massa da República Democrática Alemã, foi para as ruas dizer: "Nós somos o povo." Cartazes, bandeiras e adesivos foram fabricados em outros lugares da Alemanha Ocidental, por pessoas da democracia, do partido do então Chanceler Ramu Cooli. O lema "Nós somos o povo" foi modificado para: "Nós somos um povo". Com isso queriam dizer que, agora, não está mais em jogo a democracia mas a fusão de dois Estados. E essa fusão foi feita, não por um procedimento democrático, mas por um procedimento meramente burocrático, executivo e econômico. O marco alemão ocidental foi introduzido na Alemanha Oriental, e não houve uma integração que partisse de baixo para cima, como seria democrático, mas houve uma integração do aparelho dos dois Estados, feita, autoritariamente, de cima para baixo.

Vocês poderiam perguntar-me: "Será que não foi promulgada uma nova Constituição?" Diria que qualquer democrata deveria ter esperado que fosse promulgada uma nova Constituição. A velha Lei Fundamental de 1949, da Alemanha Federal, no seu último artigo, art. 146, refere-se, explicitamente, ao fato de que todo o povo alemão terá como tarefa decidir, deliberar e promulgar uma nova Constituição, tornando a Lei Fundamental obsoleta. Na realidade, não foi promulgada nem elaborada uma nova Constituição. Não houve referendo nem outra consulta popular. Nem os indivíduos nem os dois povos das Alemanhas tiveram a menor possibilidade de participar, ativamente, da unificação. Eu mesmo, que sou alemão, fui várias vezes à Alemanha Oriental e acompanhei esse processo, diariamente, cheio de tristeza e amargura. Não houve nenhum referendo e nenhum plebiscito. O procedimento foi burocrático e econômico, ou seja, a anexação da Alemanha Oriental à Ocidental, que é maior, mais rica e mais poderosa. Envergonho-me dessa anexação, que foi um procedimento burocrático e não democrático.

O Sr. Presidente - Pergunta destinada à Profa. Cármen Lúcia, de Régis André, da PUC-MG: "A exclusão social e a realidade global têm como causas, nos países subdesenvolvidos, dois grandes fatores. Internamente, encontramos a fragilidade de suas democracias, associada à má distribuição de rendas. Externamente, há a grande dependência econômica junto aos países ricos. Cientes dessa triste realidade, o que tem feito juristas e entidades internacionais junto aos Estados ricos, para minorar esse grave problema, que avançará, cada vez mais, no mundo, em função do processo de globalização?"

A Sra. Cármen Lúcia Antunes Rocha - Pelo menos, os juristas, os advogados e os envolvidos não têm feito algo perante os países ricos. Temos de fazer algo aqui, porque há essa idéia de que somos dependentes. Se fôssemos tão dependentes não estaríamos aqui, a fim de contar todas as nossas alienações, a preço de banana. Na verdade, temos repensar essa idéia de dependência, porque, desde 1500, eles vêm aqui tirar as nossas matérias-primas. E dizem que somos dependentes, porque mandamos a rapadura e, depois, compramos o açúcar refinado. Nós, brasileiros, precisamos de repensar essas noções, porque talvez essa dependência seja recíproca, e estejamos comprando esse discurso de uma forma mais alienada do que antes.

Então nós, advogados, e os grandes juristas temos tentado denunciar o que está acontecendo e tentado, junto com todos os brasileiros, mudar esse quadro. Na verdade, ninguém fará um milagre sozinho, pois quem poderá fazer o grande milagre da democracia é o povo, como diz o Prof. Müller, em uma obra que a maioria aqui já leu.

O Sr. Presidente - Perfeito. Obrigado.

Pergunta dirigida ao Prof. Müller, de Geraldo Ferreira Munção, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos: "A exclusão social é apanágio do sistema capitalim "versus" socialismo ou é uma questão vinculada à práxis política, adotada nas e pelas formações sociais historicamente existentes?"

O Sr. Friedrich Müller - Exclusão social é uma expressão muito genérica. Ela é típica para todas as formações sociais que dizem respeito aos grandes grupos, aos Estados. Ela certamente não é pertinente quando se fala em pessoas que são consideradas demonizadas. Quer dizer, a exclusão social como fenômeno coletivo não existiu em comunidades pré-estatais, mas sempre existiu em comunidades essencialmente organizadas.

Amanhã vou falar sobre a exclusão primária e sobre a exclusão secundária. Hoje, temos uma exclusão que se amplia de uma forma historicamente incomparável e sem precedentes. Acho que não é um consolo dizermos que, na Idade Média cristã, os judeus e determinados grupos de heréticos estavam excluídos. Não estavam inteiramente excluídos; estavam excluídos apenas em determinados segmentos.

Às vezes, a maioria cristã explodia, e havia perseguições a judeus e a cristãos heréticos, as quais quase sempre se configuravam como movimentos sociais. Quase sempre eram rebeliões socialmente motivadas em meio ao cristianismo; eram comparáveis ao que temos hoje na Teologia da Libertação. Eram centenas de movimentos, como os dos valdenses e dos cátaros, que, na Idade Média, foram eliminados fisicamente. Não deveríamos rotular esses movimentos como fenômenos de exclusão social. O atual fenômeno da exclusão social adquiriu tal estabilidade e tal agudeza que perguntar por ela nos séculos passados, no fundo, não é um consolo.

Quero levantar uma hipótese: a exclusão social existiu mais ou menos em todos os tempos, desde que existem formações estatais. Quero frisar que, em comunidades pré-estatais, não houve exclusão social nesse sentido. Trata-se de fenômeno coletivo, e hoje chegamos a um grau de exclusão social que somente pode ser explicado pelas condições do capitalismo avançado, porque se trata de um fenômeno antigo, que se iniciou na Europa, no séc. XVI.

Há numerosas análises sociológicas e da história das nossas idéias. Tivemos várias revoluções no seio do próprio capitalismo. Karl Marx fez uma análise no séc. XIX. Hegel foi o primeiro. Marx foi seu aluno. Citei Hegel com sua análise da sociedade capitalista nos seus primórdios. Tivemos várias revoluções internas no capitalismo e nos seus modos de produção.

O capitalismo se universalizou cada vez mais, tanto na sociedade individual quanto como um bloco e um instrumento de dominação que se estende por todo o planeta. Essa é a situação que temos hoje. E não nos conseguimos libertar dessa situação dizendo que, de certa forma - de forma um pouco menor, um pouco menos sistemática ou um pouco menos coletiva -, já houve exclusão no passado. Claro que houve, mas o nosso problema é a forma atual da exclusão, que tem dois componentes. Em países como o Brasil, existe a exclusão primária, ou seja, já havia tradicionalmente o subdesenvolvimento em que determinados círculos da população estavam excluídos por razões étnicas, como os índios no Brasil e em outros países latino-americanos.

Os índios não queriam ser incluídos. Assim como os índios norte-americanos, os índios brasileiros teriam sido felizes se os poderes coloniais os tivessem deixado em paz, ou seja, se os brancos os tivessem deixado em paz, se o seu "modus vivendi" e as suas idéias tivessem sido respeitadas. Isso não ocorreu, e os índios foram combatidos e eliminados. Foram incluídos para, em seguida, serem excluídos e deprivados pelo assim chamado concerto das nações. Trata-se de formas tradicionais de exclusão social. Quero repetir que, há duas décadas mais ou menos, essas formas de exclusão tornaram-se obsoletas com a nova forma de exclusão social, que é muito mais forte e que é o nosso problema atual e futuro.

Gostaria de lembrar que o grande pensador Celso Furtado abriu essa discussão sobre os problemas da globalização, publicando um livro importante sobre o mito do desenvolvimento e, conseqüentemente, o do subdesenvolvimento. O discurso sobre o subdesenvolvimento industrial deve ser questionado, porque o desenvolvimento e o subdesenvolvimento não são apenas dados de natureza; pelo contrário, correspondem a determinada política, nem que seja apenas uma política científica. Mas sempre existe uma certa política econômica atrás disso. Temos que ser cautelosos com termos como desenvolvimento e subdesenvolvimento. A forma atual da exclusão, que se sobrepõe às formas tradicionais da exclusão social, é o nosso problema atual.

A globalização, a monetização internacional dos mercados financeiros e a desregulamentação em escala mundial de determinadas prescrições de tutela, de proteção constituem um fenômeno incontestavelmente sem precedentes na história da humanidade.

Nesse sentido, a evocação de formas mais antigas, mais arcaicas, mais primitivas, não podem exonerar-nos de nossa responsabilidade. Muito obrigado por essa pergunta, que considero muito importante.

O Sr. Presidente - Muito obrigado. Há uma pergunta dirigida à Mesa, então, vamos solicitar ao Dr. Washington que a responda. A pergunta é de Françoise Bayav, de nacionalidade belga, da Comissão Cosmopolita de Belo Horizonte: "Um indivíduo excluído, acuado, não faz pergunta; cala-se. É o que se infere na palestra brilhante do Sr. Friedrich Müller. Sim, o estrangeiro está reconhecido na Constituição de 1988, mas excluído da ação sócio-política-econômica, dos direitos humanos. O estrangeiro não vota!" Solicitamos ao Prof. Washington que faça um comentário a respeito da pergunta.

O Sr. Washington Peluso Albino de Souza - Esse é um ponto que gostaria de ter tido tempo de desenvolver. O estrangeiro no Brasil, pela formação da sociedade brasileira, desde a descoberta, e, talvez, muito mais hoje, participa de maneira muito direta, muito séria e proveitosa, da vida econômica, e, em decorrência, da vida social. Ele sente os problemas legislativos, constitucionais, tanto quanto um cidadão brasileiro, ainda mais com aquele que, deixando o seu País, sua pátria, veio para esta terra participar conosco de nosso desenvolvimento e de nossa atividade. Sua exclusão é uma injustiça da Constituição. É verdade que há determinados temas que consideramos como muito nossos. Mas num país de diversidade racial, nacional como o Brasil, o aperfeiçoamento da Constituição tem de chegar ao ponto de incluir esse estrangeiro nas decisões, por intermédio do voto. Eu ainda estenderia esse direito a outros excluídos, os condenados criminais, o que, aparentemente, choca o raciocínio. Os condenados continuam sendo cidadãos, mas perdem o direito ao voto, perdem o direito político, quando, muitas vezes, o seu crime nada tem a ver com isso. A cassação do direito político é uma sanção ao político. O indivíduo condenado por qualquer outro crime, na verdade é um excluído. E temos de saber porquê. A Prof. Cármen abordou muito bem o assunto: ele foi jogado na exclusão. A miséria o levou a isso. A miséria o levou ao crime. Estamos assistindo a isso hoje. E em vez de se ouvir esse indivíduo nas suas razões, no que ele realmente tem a dizer e que só ele sabe transmitir - e ouvir pelo voto -, nós o consideramos como um nada, como uma fera, como um elemento inteiramente indesejável, num raciocínio tipicamente medieval, a ponto de as administrações brasileiras, hoje, preferirem eliminá-lo fisicamente. E sabemos que as eliminações feitas nos cárceres já constituem uma vergonha da administração brasileira. Mata-se para liquidar o assunto. O condenado é um cidadão que também deveria manifestar sua vontade. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Obrigado, professor. Pergunta dirigida ao Prof. Romeu Barcellar, de João Alfredo Balieiro, do IEF: "O senhor disse que a Constituição de 1988 é excelente. Por que, então, o Presidente administra através de decretos-lei e emendas? Até mesmo o Governador de São Paulo recentemente tentou legislar em causa própria. Isso não desmoraliza a Constituição, fazendo com que se torne inócua e obsoleta?"

O Sr. Romeu Felipe Barcellar Filho - Sim, eu disse que a Constituição é excelente, não disse que os administradores são excelentes. Aliás, o grande problema do Brasil é que os administradores públicos não passam por uma escola de administração pública. São raríssimos os administradores públicos no Brasil que leram a Constituição, a Lei nº 4.320, a Lei do Orçamento, o Estatuto do Funcionário Público e a Lei de Licitações. Vivemos num País em que, - a história diz isso, e o Prof. Celso Bandeira de Melo não se cansa de repetir -, cada Presidente da República que ingressa no poder quer adaptar a Constituição aos seus planos de Governo, quando o correto seria o inverso. É evidente que a prática indiscriminada de medidas provisórias no Brasil tornou-se um espetáculo horripilante, até porque as medidas provisórias sempre são dirigidas a situações de elevado interesse do Governo.

Agradeço a pergunta, e aproveito para fazer uma pequena referência à pergunta feita ao Prof. Washington, porque faço parte de uma comissão que trata da admissão do estrangeiro no serviço público. É uma comissão formada por integrantes do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, com a finalidade de oferecer alguma contribuição na área de legislação infraconstitucional. Penso que é absolutamente indispensável que o país sempre observe o princípio da reciprocidade. Nós, brasileiros, temos a mania de acolher, de braços abertos, todos que adentram o território nacional, mas, infelizmente, a recíproca não é verdadeira. Essa prática deve continuar: continuaremos acolhendo bem os estrangeiros, da melhor forma que pudermos, mas o nosso ordenamento tem de se pautar pela seriedade e tem de observar a reciprocidade. Se o brasileiro tiver igual tratamento no país de origem do estrangeiro que aqui está, o Brasil deverá dispensar uma especial atenção a esse estrangeiro.

O Sr. Presidente - Obrigado. Existem duas perguntas dirigidas ao Dr. Müller. Vamos fazê-las em conjunto, porque a temática é a mesma. A primeira é de José Emilio, da UFMG: "Prof. Müller, o senhor disse em sua palestra que, para Lummann, o sistema democrático agiria em função do código democracia-não-democracia, ou, em outras palavras, democracia-exclusão. Estaríamos, então, em um beco sem saída, já que para Lummann, quanto mais democracia tivermos, mais exclusão teremos? O que fazer para fugir dessa armadilha?"

A outra é de Marcelo Augusto Gomes Fernandino, da PUC-MG. "Se a exclusão social e seu rápido avanço faz-se tão devastadora, seria também, a cada dia, menos reversível? Contudo, a complexidade do fenômeno parece não admitir soluções a curto prazo. Como, então, remar contra o maremoto da exclusão social sem o risco de, ao final, termos também o barco virado?"

O Sr. Friedrich Müller - Temo que o barco no qual todos estamos sentados vire exatamente se a exclusão não for combatida com os recursos de que dispomos, não só os recursos políticos como também os recursos humanos. Se não tivermos condições de banir essa vergonhosa exclusão social desse nosso sistema, o barco vai virar.

Entendi sua pergunta no seguinte sentido: Como podemos combater e superar a exclusão social sem que o barco vire? Digo que o paradoxo deve ser visto diferentemente. No fundo, trata-se de uma ação por meio da qual todos queremos nos redimir e salvar a sociedade democraticamente constituída, como sociedade fundamentada no princípio do Estado de direito, como sociedade que leva a sério o princípio da dignidade humana, invocando explicitamente os textos constitucionais.

Falo como alemão, enquanto os senhores falam como brasileiros. Mas, também na Alemanha, temos problemas muito sérios. Sempre falei sobre os países do grupo dos sete. Quando falo sobre exclusão, não estou fazendo uma constatação que se refere apenas aos países subdesenvolvidos, aos países periféricos ou aos países que, curiosamente, são chamados de emergentes, muito pelo contrário. Esse fenômeno está se estendendo, cada vez mais, também para os países mais ricos do mundo. Para que fique claro, vocês, como juristas e cidadãos brasileiros, e eu, como jurista e cidadão alemão, todos temos o maior interesse para que nossa sociedade não caia num estado de barbárie em que não seja mais interessante saber o que está nas constituições. Nem interesse saber se existe ou não uma constituição. Então, haverá um regime político-econômico... e vamos nos lembrar, nostalgicamente e cheios de luto, dos tempos em que a humanidade ainda tinha ideais, esforçando-se, efetivamente, para realizá-los de forma coletiva e amparada no direito constitucional.

Na forma da minha resposta, para retornar à primeira pergunta, não estou pensando no raciocínio de Lummann. Não se trata de ser conservador ou não conservador. Trata-se de até que ponto, para mim, a ciência do direito é uma forma da ciência social, é claro que com territórios e com métodos próprios. Nesse sentido, a ciência do direito e a sociologia não estão muito distantes. Como o senhor sabe, no começo, Nikolas Lummann foi jurista. No início de sua vida acadêmica, escreveu um livro de direito. O segundo livro já foi sociológico, sobre direitos fundamentais. Mas, no começo, publicou sobre questões jurídicas; depois, passou, decididamente, para a sociologia, indo além. Foi também para a teoria social; e, mais tarde, no fim, para a filosofia social. Nos anos 80 e 90, somente podemos conceber, com grandes reservas, como o sociólogo Lummann, no fundo, tinha a ambição de desenvolver uma grande filosofia social. Conheci-o e com ele mantive correspondência durante muitas décadas. Não quero falar de coisas pessoais, mas posso dizer que Nikolas Lummann não tinha, de maneira alguma, um enfoque de teoria da ação sobre os problemas da sociedade. Ele não se interessou pelas ações humanas, como medidas contra a exclusão social; não se interessou pelo que as medidas concretas podiam produzir, pelo que a atividade política podia produzir. Sua ambição era inteiramente distinta. E quando Lummann, nos anos 60, na esteira da teoria estrutural funcional de (?) e mais tarde, na esteira de Robert (?) passou para a teoria sistêmica, tentou uma coisa inteiramente distante. O senhor sabe que a teoria sistêmica foi desenvolvida no âmbito da biologia que trata de sistemas vivos. E quando o senhor lê Lummann, o senhor sabe que, no fim, o seu cão ou o seu gato não são um cão de (?) ou sistema biológico. Isso mostra um grau de consciente abstração adotado cada vez mais por Lummann, em seus trabalhos, nos últimos tempos.

Eu não subscreveria a pergunta sub-repticiamente escondida "Quanto mais democracia, tanto mais exclusão?" Eu não subscreveria essa pergunta. Não veria a obra de Lummann assim. No fundo, é bastante diferente com relação ao que acontece com as ações e missões humanas quando deixamos o barco correr como está ocorrendo. Lummann não se interessa tanto por isso. Lummann procura, sobretudo, fazer justiça à proteção da teoria sistêmica de construir até às últimas consequências os seus sistemas auto-bióticos, auto-referenciais. Em seus últimos anos de vida, Lummann me disse abertamente, não só oralmente, mas também em castas, que tinha clareza de que o grau de abstração que tinha alcançado com suas reflexões tornava simultaneamente sua teoria incapaz de produzir qualquer efeito na vida cotidiana das pessoas, ou melhor, de resgatar essa realidade das pessoas. E quando perguntei se estava com vontade de refazer o caminho e voltar a uma teoria social que incluisse as realidades - e aqui chego novamente à sua pergunta - teorias que perguntam pela ação humana, teorias que perguntam sobre o que se pode fazer e o que não se pode fazer, o que podemos fazer, tudo isso são perguntas que não interessam ao Lummann tardio. Quando perguntei, disse: "Não tenho condições de fazer isso. Só posso continuar no caminho de uma abstração maior ainda depois de ter (?) esse caminho. Esse é meu caminho. O senhor está indo para outro caminho. O seu caminho é bom, mas o meu só pode ser esse. Só estou me movendo no caminho de uma abstração progressiva."

Na introdução ao prefácio de seu livro "A Sociologia como Teoria de Sistemas Sociais", Lummann usou a imagem do vôo com instrumentos. Vocês são brasileiros, vivem em um país onde se voa muito mais, uma vez que o Brasil é um continente. No Brasil, precisamos voar. O senhor sabe o que é vôo por instrumentos. Quando há nuvens espessas, o piloto se vê obrigado a recorrer aos instrumentos de navegação porque o olho humano já não basta mais para orientar-se. Naquela ocasião, ou seja, nos anos 80, no prefácio de "A Sociologia como Teoria de Sistemas Sociais", disse: "O que estou oferecendo aqui já não é mais uma teoria de sistemas sociais. Ao invés de sociologia, no futuro só farei teoria sistêmica." É o próprio Lummann utilizou essa imagem do vôo por meio de instrumento. Na última fase de seu prefácio, uma frase muito bonita, por sinal. Disse que temos de contar com uma camada espessa de nuvens. A teoria sistêmica passa por cima das nuvens, enquanto as questões da realidade social estão por debaixo das nuvens. Não quero, portanto, com Lummann, responder às perguntas aqui feitas. Proponho que façamos isso de forma realista. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Ainda temos 7 perguntas e um grupo de resistentes companheiros e companheiras que ficaram até o final. Em função do horário e da agenda do nosso expositor e dos debatedores, não vamos poder continuar. Antes de encerrar os trabalhos, a coordenação informa ao Plenário que a ata desta reunião será publicada na íntegra no "Diário do Legislativo" do dia 21 de agosto. A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e participantes, ao público em geral, por sua honrosa presença, em especial o brilhante expositor e os ilustres debatedores que nos brindaram com suas exposições. Esclarecemos ainda que é intenção da Mesa Diretora da Assembléia publicar um livro sobre todo este Seminário das Políticas Macroeconômicas Alternativas. Acredito que até o final do ano todos os participantes poderão ter acesso a esse manual como a contribuição do Poder Legislativo de Minas Gerais a essa grande corrente que cresce no mundo pensando nas alternativas políticas de exclusão, nas políticas neoliberais.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e participantes, ao público em geral, por sua honrosa presença, e, em especial, ao brilhante expositor e aos ilustres debatedores que nos brindaram com suas exposições. Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/8/99

Presidência do Deputado Anderson Aduato

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação - Inexistência de "quorum" qualificado para apreciação de propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 4/99; requerimento do Deputado Rêmolo Aloise; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 469/99; aprovação; verificação de votação; inexistência de número regimental para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; renovação da votação do projeto; aprovação; declaração de voto; questão de ordem; declaração de voto; questão de ordem; declarações de voto; questão de ordem; discurso do Deputado Paulo Piau; questões de ordem; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/99; discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Miguel Martini e Antônio Carlos Andrada; apresentação das Emendas nºs 1 a 7; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 181/99; questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão; apresentação das Emendas nºs 1 a 10; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 264/99; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 262/99; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 344 e 371/99; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 43 e 204/99; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 221/99; apresentação do Substitutivo nº 2 e das Emendas nºs 3 a 6; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão do Trabalho - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 274 e 361/99; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 10/99; encerramento da discussão - Questão de ordem; existência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 30/99; encerramento da discussão - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - César de Mesquita - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender os trabalhos por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que sejam apreciados em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão, nesta ordem, o Projeto de Resolução nº 469/99, os Projetos de Lei nºs 90 e 181/99, o Projeto de Resolução nº 18/99 e os Projetos de Lei nºs 264 e 262/99 e, em último lugar, a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" qualificado para a apreciação de propostas de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 4/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que altera a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que tratam os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmolo Aloise, solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei Complementar

nº 4/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 469/99, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador Itamar Augusto Cautiero Franco para se ausentar do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 26 Deputados. Com a presença de 11 Deputados em reunião nas comissões e com a do Presidente, temos o total de 38 parlamentares. Não há "quorum" para votação, motivo pelo qual a Presidência a torna sem efeito. A Presidência, nos termos do § 6 do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Rêmoló Aloise) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 31 Deputados, que, somados aos 9 Deputados que se encontram nas comissões, perfazem o total de 40 parlamentares. Há, portanto, "quorum" para votação. A Presidência vai renovar a votação do Projeto de Resolução nº 469/99. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembléia.

Declaração de Voto

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Neste momento de dificuldades por que passa nosso Estado, e considerando a extraordinária experiência do Governador de Minas Gerais e ex-Presidente da República, tenho a convicção de que sua ida ao exterior poderá resultar em excelentes relações que trarão benefícios substanciais ao Estado, no sentido de vencer o cerco imposto pelo Governo Federal e de conquistar os recursos tão necessários aos investimentos sociais de que carecemos.

Por isso, voto favoravelmente à viagem do Governador ao exterior, considerando, sobretudo, a gravidade do momento em que ele está solicitando o breve afastamento da direção do Governo do Estado.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência entende que, a partir do momento em que houve a declaração de voto de um dos Deputados...

O Deputado Hely Tarquínio - Foi intencional, Sr. Presidente. Pedi a verificação antes, mas V. Exa. deu a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Sr. Presidente - Sua solicitação foi feita fora dos microfones. A Presidência já solicitou aos Deputados que o utilizem quando forem fazer uso da palavra. Exatamente por isso existem no Plenário quatro microfones à disposição dos Deputados, para que possam fazer as suas solicitações.

O Deputado Hely Tarquínio - V. Exa. falou muito do Deputado Romeu Queiroz, mas está usando o mesmo expediente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - As suas solicitações...

O Deputado Hely Tarquínio - V. Exa. está fazendo apologia do Deputado Romeu Queiroz, a quem tanto combateu. V. Exa. não escutou? Falo novamente, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Passo a palavra ao Deputado Márcio Cunha para fazer a sua declaração de voto.

O Deputado Hely Tarquínio - V. Exa. está desrespeitando o Regimento Interno em favor do Governador do Estado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Márcio Cunha.

O Deputado Hely Tarquínio - Isso é imposição, é manobra para o Governador viajar.

O Sr. Presidente - A Presidência insiste.

O Deputado Hely Tarquínio - De hoje em diante, a Oposição vai atuar de forma vertical.

O Sr. Presidente - Antes de passar a palavra ao Deputado Márcio Cunha, a Presidência deseja fazer um esclarecimento, mais uma vez, aos Srs. Deputados. Toda e qualquer solicitação dos Deputados é legítima, desde que baseada no Regimento Interno. A solicitação de verificação de votação é um procedimento legítimo que a Presidência acatou, acata e acatará em todos os momentos, mas solicita aos Deputados que desejem fazer esse requerimento que se posicionem num dos microfones, para que não haja mal-entendidos.

A Presidência passou a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão para declaração de voto, e ele estava posicionado no microfone. A partir daí, a Presidência entende que essa matéria está vencida, pelo menos no 1º turno. Com a palavra, o Deputado Márcio Cunha, para declaração de voto.

Declaração de Voto

O Deputado Márcio Cunha - Existem no Plenário cinco microfones. Quero chamar a atenção do Plenário: antes mesmo de o Deputado Hely Tarquínio, pelo microfone, pedir a tal conferência, eu já havia comunicado que gostaria de fazer uma declaração de voto. Portanto, acho que esse é um critério absolutamente racional e sensato de V. Exa., de ouvir aqueles que se dirigirem a V. Exa.

Sr. Presidente, gostaria e quero fazer uma declaração de voto sobre a importância dessa ausência do Governador, em função da experiência que, sabemos, ele tem. Hoje sabemos as dificuldades por que passa o Estado de Minas Gerais. O Governador, sem dúvida alguma, por sua experiência, pela história de sua vida pública, tem muito a contribuir com o Estado

de Minas Gerais em suas conversas, em seus diálogos por aí afora. Não só fora do nosso Estado, não só dentro do nosso País, mas também fora dele.

Isso, evidentemente, é muito importante, porque o nosso Governador é um grande embaixador da democracia, da liberdade e de um Estado que hoje se impõe ao Governo Federal, que tem tratado Estados e municípios de forma mesquinha, de forma autoritária. Ele, sem dúvida alguma, é o nosso grande embaixador e, portanto, deve estar por aí afora levando a mensagem de que Minas Gerais não se curvou diante das mazelas do Governo Federal. Muito obrigado.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, gostaria de manifestar o meu descontentamento com a atitude tomada - contrariando o Deputado Márcio Cunha, que, evidentemente, está favorável a esse projeto e tem toda a razão -, porque jamais na história desta Casa foi tomada uma atitude dessa natureza.

Já vimos, por diversas vezes, o Deputado Gilmar Machado, que fazia oposição na legislatura passada - assim como V. Exa. -, pedir verificação de votação sem uso do microfone. Esse comportamento é absolutamente normal nesta Casa.

Hoje, muda-se completamente um comportamento anterior. Se o uso do microfone para a gravação é uma necessidade, é a partir de agora, porque ele nunca foi exigido para solicitar verificação de votação.

A solicitação pode ser verbal, mesmo fora do microfone. Quero me solidarizar, portanto, com o Deputado Hely Tarquínio, que pediu a verificação de votação primeiramente, antes da declaração de voto do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e isso não lhe foi concedido pela Presidência desta Casa. Fica aqui o nosso protesto, e, evidentemente, um novo comportamento se abre na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Declarações de Voto

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, a meu ver, a Oposição não tinha interesse em votar contra o projeto de resolução que concede autorização ao Governador para as suas viagens. Não é esse o objetivo. A nossa preocupação era exatamente com a normalidade regimental, era ter conhecimento quanto a se de fato havia o número de parlamentares e se esses parlamentares manifestaram o seu voto. O número existia, porque havia 41 Deputados. Mas ficava a dúvida quanto a se eles votaram a favor ou contra. Foi por isso que o Deputado Hely Tarquínio tentou fazer a interceptação, mesmo fora do microfone. A intenção não era outra senão essa. Para nós, da Oposição, não altera muito o fato de o Governador viajar ou não viajar. Nada disso vai alterar o Governo de Minas Gerais, na nossa visão. A preocupação seria com a imagem do Poder Legislativo. Por isso, estamos solidários com o Deputado Hely Tarquínio, na sua tentativa de verificação.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece que o Deputado Paulo Piau não estava em Plenário no momento da votação, assim como o Deputado Hely Tarquínio. Por isso, não chegaram a tempo a um dos microfones do Plenário, para poder fazer a solicitação desejada.

A Presidência recomenda aos Deputados da Oposição que, durante o processo de verificação, pelo menos um Deputado fique em Plenário para fazer a fiscalização dos procedimentos, próximo a um microfone, para que possam solicitar em tempo aquilo que julguem devido.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, é bem lembrado. A minha declaração de voto é justamente para falar que votei favoravelmente. Até estava achando muito esquisito. Estamos vendo a Oposição agindo dessa maneira, e, no Governo passado, tivemos várias vezes votação para que o Governador Eduardo Azeredo viajasse e abrisse as divisas de Minas Gerais no exterior. E nunca havíamos negado isso.

Fico assustado quando vejo o Líder do PSDB agir dessa forma e tentar travar essa viagem do Governador. É esquisito, sim, e quero cobrar de V. Exa. também, porque, outro dia, eu não tinha participado de uma votação e pedi declaração de voto; na declaração, eu explicava por que não havia votado. E agora acompanho o Deputado Paulo Piau, que não votou, vir até o microfone para dar a sua declaração de voto. O Deputado não estava presente, não votou, não ouviu o Deputado Hely Tarquínio pedir a verificação, como também não ouvi daqui de cima. E podem ter certeza de que ele também, como naquela época, não poderia apresentar a sua justificativa. Não quero polemizar porque respeito o Deputado Paulo Piau, mas ele não estava em Plenário.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, eu gostaria de me solidarizar também com o Líder da nossa bancada, Deputado Hely Tarquínio, pela postura que assumiu. Acho que as colocações, aqui no Plenário, estão um pouco distorcidas quanto ao comportamento da Oposição nesta Casa.

Em momento algum a postura do Líder foi contrária à viagem do Governador. Em momento algum a discussão foi colocada nesse patamar. É uma injustiça dizer que a Oposição quer impedir o Governador de viajar. Aliás, esta Casa vem vivendo, nos últimos dias, um momento de letargia, de paralisia total. De repente acordam, exatamente para as bancadas do Governo aprovarem a viagem do Governador. Acho que as bancadas do Governo querem que o Governador vá embora o mais rápido possível. Isso porque, quando existem outras questões para serem discutidas, ninguém trabalha. Mas, para autorizar o Governador a viajar, as bancadas do Governo se levantam até com muita pressa e, às vezes, até com uma certa energia, atropelando o Regimento, aprovando isso com muita rapidez.

A Oposição, ao contrário, quer discutir as razões da viagem, conhecer o motivo dessa viagem. Acho até temerário que um Governador que convocou as tropas de Minas para ficarem em estado de guerra as abandone de uma hora para outra. Acho que essa posição não é muito razoável. Não sabemos quanto tempo essa guerra vai durar. De repente, ele convoca, levanta a PMMG, cria uma polêmica grave junto ao Governo Federal, quase chegando às vias de fato. Sabemos que muito disso é simbólico e que o Governador não tem esse espírito militarista. Mas é uma tentativa de confrontação com o Governo Federal um tanto perigosa. Na medida em que, para defender questões políticas, são utilizados meios militares, podemos estar dando mau exemplo aos jovens que andam por aí provocando agressões em escolas. Podemos também estar dando mau exemplo à própria Polícia Militar, que poderá, no futuro, entender que as suas reivindicações políticas podem ser conquistadas através da força. O mesmo pode acontecer com a Polícia Civil, com os guardas penitenciários ou com a sociedade como um todo. Acho esse simbolismo do Governador muito perigoso.

Mas a questão colocada no momento não é essa. É a questão da verificação. Entendemos que o Regimento não exige que ela seja feita através do microfone. Esta Casa é muito dinâmica. Os Deputados vão para a frente, vão lá atrás, discutem, conversam, ajustam-se, negociam, conversam ao pé do ouvido e nem sempre estão perto do microfone na hora certa de levantar uma questão de ordem ou suscitar alguma questão junto à Mesa. Sair e entrar no Plenário é um comportamento que a própria bancada do Governo também tem; isso é muito normal. Sair e voltar ao Plenário é uma rotina nesta Casa. Não é exceção, é a regra. Os próprios membros da Mesa fazem isso. Quantas vezes a Presidência se ausenta da Mesa para fazer outras coisas e, nos momentos importantes, assume novamente a Presidência. Isso é normal. Seria o mesmo que questionar a Presidência por estar presidindo a sessão a partir do meio do caminho. A nossa posição é muito clara. O Líder quis apenas garantir a verificação, e eu vejo que a bancada do Governo quer, realmente, ficar livre do Governador, uma vez que não quis discutir nem correr o risco de que essa viagem não aconteça.

O Deputado Paulo Piau - Art. 164, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência, em primeiro lugar, mesmo entendendo que o Deputado Paulo Piau foi efetivamente citado, entende que isso foi feito de forma respeitosa. Entretanto, mesmo assim, concederá a palavra a ele, pelo art. 164.

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, houve uma inverdade, e eu gostaria de dizer ao Deputado Alencar da Silveira Júnior que preste mais atenção. No momento da votação, eu estava do lado de fora do Plenário, mas quando o Deputado Hely Tarquínio pediu a verificação de votação eu estava dentro do Plenário. Digo isso apenas para que V. Exa. preste mais atenção e não diga inverdades da tribuna. A verdade é essa.

Questões de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, gostaria, em primeiro lugar, de levantar a seguinte questão de ordem: se um Deputado não tiver participado do processo de votação e não estiver em Plenário no momento da votação, no momento em que o Presidente anuncia o seu resultado, ele pode vir de fora, fazendo a solicitação da questão de ordem? Essa é uma condição aceitável, prevista em nosso Regimento?

O Sr. Presidente - A questão de ordem, sim, desde que ele a solicite a tempo.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, gostaria apenas de abordar as colocações do sábio Deputado Paulo Piau. Tenho a certeza de que ele estava lá em cima. Não apenas eu, mas vários Deputados viram que ele não estava aqui presente. Mas o que me deixa mais preocupado, Sr. Presidente, é o fato de a Oposição de hoje, que era Situação no passado, argumentar contra as maneiras que eram usadas aqui.

Então, quando faz essas colocações, V. Exa. está sendo muito democrático. Hoje faço parte da base de Governo. No passado, Sr. Presidente, também fazia, foi bem lembrado, porque brigamos pelo Governo. Acho que nós, da Situação, temos de estar juntos com o Governo, pois o que é bom para Minas é bom para o partido.

Gostaria de lembrar que a minha atenção foi chamada durante uma votação ocorrida aqui. O Deputado que me antecedeu pediu para fazer declaração de voto, mas não votou porque não se encontrava em Plenário. Porém, V. Exa., democraticamente, concedeu-lhe a palavra. É estranho usar dois pesos e duas medidas. Não está dando para compreender o porquê de tanta reclamação do comando de V. Exa., se hoje V. Exa. dá toda a abertura que a Oposição não tinha no passado.

Vamos lembrar do saudoso Gilmar Machado, quando deitava a cabeça ali e quase chorava, porque, como Oposição, não tinha condições de falar. E hoje V. Exa. dá a todos o Deputados da Oposição condições para falar. Deputado da Oposição hoje, vamos ver daqui a dois, três meses.

Declaração de Voto

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero deixar bem claro que acompanhei atentamente a legislatura passada. Até admiro o Deputado Alencar da Silveira Júnior por estar sempre ao lado do poder. Claro, qual o político que não quer ficar ao lado do poder? Admiro-o por essa manobra fantástica. Considero-o como irmão por ser uma pessoa esclarecida.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que declaro o meu voto no que diz respeito à bancada a que pertenço e que foi declarada pelo próprio Sr. Governador de oposição ao Governo, sem que antes tivéssemos manifestado a intenção de ser Oposição. Acho que o Sr. Governador, Dr. Itamar Franco, deve viajar não por 15 dias, mas por 150 meses, para que Minas possa, realmente, voltar à sua normalidade. Tomara Deus que, ao voltar da sua viagem, Minas esteja dentro de um patamar racional e, acima de tudo, de tranquilidade para que não vejamos mais atradores de elite à margem da represa de Furnas. Já existem perguntas: será que os atradores de elite estão treinando em lambaris à margem da represa? Tomara Deus que isso passe rápido. Que daqui a alguns meses Minas esteja estabilizada, com o seu crescimento sócio-econômico. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/99, do Deputado Miguel Martini, que institui o selo de fiscalização dos atos notariais e de registro, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, após esses pequenos incidentes com relação ao comportamento a ser adotado sobre o Regimento Interno - porque esse daí já está superado -, gostaria de dizer que a Oposição segue cumprindo o seu papel.

Com relação ao projeto do ilustre Deputado Miguel Martini, que foi desarquivado, a proposta institui o selo de fiscalização dos atos notariais e de registro e dá outras providências.

O art. 1º institui o selo de fiscalização de uso obrigatório pelos notários e registradoras. Pelo parágrafo único, o selo da fiscalização contera requisitos básicos de segurança, podendo ser incorporadas novas técnicas que impeçam a falsificação e a adulteração dos documentos expedidos pelos serviços notariais de registro. E o selo de fiscalização não terá valor de face, e o custo final não poderá ser incluído nos emolumentos ou repassados ao usuário. Caberá ao Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais a aquisição, o repasse e a distribuição de selos aos titulares ou responsáveis pelos serviços notariais e de registro ou fiscalização, pela Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Nessa proposta, percebemos que, em tese, o Deputado Miguel Martini, como um Deputado zeloso, preocupou-se em estabelecer um serviço de qualidade nos serviços notariais.

Em síntese, queríamos apenas solicitar aos nobres pares que aprove o projeto porque aperfeiçoa os serviços notariais. Essa é, portanto, a posição da Oposição com relação a esse projeto. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini* - Quería esclarecer aos nobres pares desta Casa que esse projeto recebeu uma série de emendas no Plenário e que não será votado e irá retornar às comissões. É um projeto de extrema importância para Minas Gerais. Para esclarecer aos nobres pares, hoje existe uma lei federal que obriga a gratuidade das certidões de nascimento e de óbito, que não pode ser cumprida porque os cartórios vivem disso. Então, a criação desse selo, além de fiscalizar, ou seja, de criar um mecanismo de controle por parte da Corregedoria e do Tribunal de Justiça, vai permitir que todos os atos praticados pelos cartórios de registro civil, de nascimento e óbito, sejam viáveis. Hoje está sob liminar. Então, aprovando-se essa lei cai a liminar, e esse benefício, finalmente, vai chegar.

Esteve no Ministério da Justiça discutindo a questão, e o modelo de Minas Gerais será copiado no Brasil inteiro pelo grande alcance que tem, além do que aumentará, significativamente, num momento de crise como esse, a receita do Estado de Minas Gerais. Estou solicitando aos nobres pares desta Casa que possamos dar continuação a esse projeto, que não será votado hoje, devido às emendas e porque vai retornar às comissões.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Antônio Carlos Andrada.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezada assistência, esse projeto, como bem colocou o Deputado Miguel Martini, é interessante e poderá, realmente, servir de modelo para diversas outras unidades da Federação. Para que a população como um todo, a sociedade possa conhecer o significado e o contexto que a proposta encerra em si, vamos aqui fazer uma breve leitura do que diz o seu texto. (- Lê:)

- O Deputado Antônio Carlos Andrada procede à leitura do Projeto de Lei nº 90/99, publicado na edição de 11/3/99, e dos pareceres das Comissões de Justiça e de Administração Pública, publicados, respectivamente, nas edições de 6/4/99 e 8/5/99.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - O projeto que V. Exa. tão brilhantemente discute está na lógica da moralidade, da ética e da justiça. Da moralidade, porque sabemos quanto de sonogação existe hoje, de modo geral, nos cartórios; da ética, porque vamos corrigir a evasão de receita que hoje acontece; da justiça, porque o imperador Fernando Henrique II determinou - achou que poderia ser assim -, por meio de uma lei votada e aprovada, que os cartórios de registros civis forneçam gratuitamente as certidões de nascimento e de óbito.

Os cartórios, V. Exa. sabe muito bem, e também o sabem os nobres pares, sobrevivem das certidões de nascimento e de óbito. O Presidente determinou que fosse assim, e, agora, outra lei igualmente demagógica, aprovada e sancionada, institui multa para os cartórios que não atenderem à determinação da primeira lei. Isso é absurdo!

Estive no Ministério da Justiça. Essa lei que foi sancionada também não vai valer, porque, em Minas Gerais e na maioria dos outros Estados, existem liminares.

Com esse selo, além de o Estado arrecadar mais, além de conferir transparência e maior autenticidade aos atos de cartório, será possível que uma parcela quase insignificante seja destinada aos cartórios de registros civis, e, aí sim, todos os mineiros terão, finalmente, direito à gratuidade nas certidões de nascimento e de óbito.

Várias emendas foram apresentadas em Plenário e voltarão a ser discutidas na Comissão. Daí por que solicitamos que aguardemos a oportunidade de discutir as novas emendas na Comissão.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Agradeço o aparte do Deputado Miguel Martini, que trouxe, como sempre, excelente contribuição ao debate.

Tenho certeza de que esta Casa apreciará a matéria com muita atenção e que o projeto terá aprovação esmagadora, inclusive com o novo voto.

Mas justamente pelo seu significado tão importante é que gostaríamos de ressaltar a qualidade dos textos e a posição das comissões. (- Lê:)

- O Deputado Antônio Carlos Andrada procede à leitura do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira, publicado na edição de 26/6/99.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, Srs. Deputados, achamos que o projeto é muito válido e importante. Ele terá o nosso apoio e o de nossa Bancada. Sem dúvida alguma, ele deverá ser aprovado por esta Casa. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 90/99

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 2º a seguinte redação, suprimindo-se seus parágrafos:

"Art. 2º - O selo de fiscalização não terá valor de face, e seu custo de aquisição para os notários e registradores será deduzido da parcela dos emolumentos atribuída em lei ao Estado."

Sala das Reuniões, de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: Sendo o valor de aquisição do selo pelas serventias deduzido, na sua totalidade, da parcela dos emolumentos atribuída em lei ao Estado - hoje denominada "receita adicional" -, não se justificaria a preocupação em se estabelecer previamente, no corpo da própria lei, o preço de aquisição do selo, o que só viria a dificultar a operacionalização da fiscalização, principalmente diante de uma eventual alteração dos valores previstos na atual lei de emolumentos (Lei nº 12.727, de 1997).

Ademais, a regra estabelecida no § 2º do artigo em exame mostra-se inadequada. A manutenção de tal dispositivo obrigaria que a fiscalização dos atos gratuitos também se desse por meio de selo, que teria de ser diferenciado dos demais, aumentando-se os custos de produção e operacionais e dificultando-se o controle pelo poder público. Em outras unidades da Federação, como Rio de Janeiro e São Paulo, os atos gratuitos não recebem selo, e sim carimbo, o que simplifica o processo, sem ônus para o próprio notário ou registrador.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A Corregedoria-Geral de Justiça regulamentará a forma de utilização do selo de que trata esta lei e controlará, diretamente ou mediante convênio, sua emissão, aquisição e distribuição."

Sala das Reuniões, de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: A Corregedoria-Geral de Justiça é o órgão do Tribunal de Justiça incumbido por lei de fiscalizar os serviços notariais e de registro e detém as melhores condições de regulamentar a questão, não só pelo aspecto jurídico, mas também porque conhece a fundo o mecanismo de funcionamento das serventias e da prática de seus atos.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o § 2º o art. 1º, passando seu § 1º a parágrafo único.

Sala das Reuniões, de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: O parágrafo em questão está a restringir o elenco de atos passíveis de oposição do selo, contrariando o espírito do projeto, retratado no "caput" do art. 1º que é a fiscalização de todos os atos praticados pelos notários e registradores, independentemente do tipo de serventia. A permanecer o dispositivo em apreço, cartórios como os de protesto e distribuidores, por exemplo, teriam a quase totalidade de seus atos excluídos da fiscalização através do selo. Além disso, tal restrição reduziria sobremaneira o montante a ser arrecadado para fins do rateio dos atos gratuitos praticados pelos serviços de registro civil, previsto no art. 5º do projeto.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o § 1º do art. 5º, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: Os atos gratuitos, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro e São Paulo, não deverão ser fiscalizados através de selo, e sim por aposição de carimbo, o que reduzirá o custo de produção e de operação, facilitando o controle pelo poder público, sem onerar os notários e registradores. Portanto, se, para a prática dos atos gratuitos, não haverá aquisição de selo, não há por que se falar em pagamento do acréscimo previsto no "caput" do art. 5º para atos dessa natureza, não se justificando a manutenção da ressalva estabelecida pelo parágrafo em apreço.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - A falta de utilização do selo de fiscalização, na forma de seu regulamento, sujeitará o notário ou registrador infrator às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a serem aplicadas pelo Juiz diretor do foro, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, a pena de multa prevista no art. 32, inciso III, da Lei Federal nº 8.935, de 1994, será estabelecida em Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), sendo de, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 1.000 (mil) UFIRs.

§ 2º - Na fixação da pena de multa o Juiz deve considerar, principalmente, a quantidade de atos praticados em desacordo com o estabelecido nesta lei e em seu regulamento, bem como os antecedentes disciplinares do notário ou registrador infrator.

§ 3º - A multa aplicada terá a destinação prevista no art. 27, § 1º, da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, e deverá ser recolhida no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da decisão que a impuser."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Eduardo Brandão

Justificação: A sanção para a falta de aposição do selo, da maneira como dispõe o Substitutivo nº 2, incorre na mesma deficiência técnico-jurídica da Lei de Emolumentos.

A multa só pode ser entendida como sanção disciplinar (administrativa), não se justificando, portanto, que seja imposta "sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis".

Na verdade, pelo Substitutivo nº 2, a multa seria a única penalidade aplicável. E o valor de 50 UFIRs torna ainda mais frágil a sanção.

A nova redação proposta possibilita ao Juiz, que é quem irá aplicar a norma, optar por uma das quatro penalidades já previstas na Lei Federal nº 8.935, que regula a atividade notarial e de registro, estabelecendo para a multa - uma das penas cabíveis - valores mais efetivos, além de critérios específicos para sua gradação.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e o art. 5º produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, observado o disposto no § 6º do art. 5º."

Sala das Reuniões, de de 1999.

Eduardo Brandão

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a aquisição dos selos, ficando o repasse e a distribuição aos titulares ou aos responsáveis pelos serviços notariais e de registro sob a responsabilidade do diretor do foro.

I - Feita a arrecadação, os cartórios depositarão as importâncias em conta específica.

II - A distribuição pelo Corregedor far-se-á em parcelas distintas, sendo uma para ressarcimento e outra para investimento.

§ 1º - O valor unitário do selo será de R\$1,00 (um real), no máximo, e a diferença entre o custo do produto e o preço do repasse será repartido na proporção de:

a) - 40%, destinados ao reembolso dos emolumentos devidos pelos atos decorrentes da gratuidade universal de que trata a Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997;

b) - 60%, para o custeio do Poder Judiciário.

§ 2º - O pagamento aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais far-se-á mediante requisição ao RECIVIL, a qual conterá a relação mensal dos atos praticados, homologada pelo juízo competente."

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 1999.

Dalmo Ribeiro Silva

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto sete emendas, sendo seis do Deputado Eduardo Brandão, as quais receberam os nºs 1 a 6, e uma, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a qual recebeu o nº 7. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e as emendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 181/99, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a Justiça de Paz. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto.

Questões de Ordem

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, como V. Exa. pode perceber, não há "quorum" para discutir os projetos da pauta. Não há mais que 10 Deputados em Plenário, e, para o funcionamento da sessão, precisamos de 26 Deputados. Por esse motivo, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, solicito que seja feita recomposição de "quorum", já que temos vários Deputados nas comissões.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Durval Ângelo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 24 Deputados, que, somados aos 11 Deputados presentes nas comissões, perfazem o total de 35 parlamentares. Há, portanto, "quorum" para discussão. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 181/99

EMENDA Nº 1

Dê-se ao Capítulo V do projeto a seguinte redação:

"Capítulo V

Da Remuneração

Art. 19 - O Juiz de Paz será remunerado por meio de subsídio mensal fixado em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, na forma da tabela constante no anexo desta lei.

Parágrafo único - Os suplentes não serão remunerados, salvo quando no efetivo exercício das funções de Juiz de Paz."

"Anexo Único

(Tabela dos subsídios dos Juizes de Paz, a que se refere o art. 19 da Lei nº de de de 1999)

Especificação	Valor
I - Em município - sede de comarca;	
a) de entrância especial	800,00
b) de entrância final	640,00
c) de entrância intermediária	512,00
d) de entrância inicial	410,00
II - Em municípios que não sejam sede de comarca	328,00
III - Em distritos judiciários	263,00"

Justificação: A proposição de lei encaminhada pelo egrégio Tribunal de Justiça contraria claramente disposições constitucionais, ao estabelecer, em seu art. 19, que "o Juiz de Paz perceberá emolumentos, de acordo com a lei".

Ora, tanto a Constituição Federal como a Estadual (arts. 98, II, e 117, respectivamente), determinam que a Justiça de Paz será remunerada, entendendo-se, com isso, que os Juizes de Paz, que são eleitos pelo voto popular, deverão ter uma remuneração condigna e à altura das altas funções que lhes compete exercer, e não, apenas uma participação nos emolumentos cobrados sobre alguns atos processuais ligados à celebração de casamentos.

Com efeito, ao se analisarem logicamente os dois vocábulos (remuneração e emolumento), verifica-se que há uma grande diferenciação entre eles. Remuneração subentende, segundo a definição corrente adotada na administração pública, o vencimento mais as vantagens pecuniárias atribuídas em lei ao servidor, sendo o vencimento a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo. Já o emolumento tem outra conotação e se refere, especificamente, a "retribuição por atos praticados pelos serviços notariais e de registro", conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 236, § 2º "in verbis":

"Art. 236 - Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro".

Como se vê, a Carta Magna faz clara distinção entre a natureza da retribuição pecuniária do Juiz de Paz, cujo cargo é eletivo (art. 14, § 3º, VI, da Constituição Federal), e as dos registradores e tabeliães notariais. Ao primeiro determina que seja "remunerado"; aos últimos, atribui "emolumentos".

Para não deixar dúvida quanto a essa interpretação, é de mencionar, finalmente, o que dispõe o § 4º do art. 39 da Carta Magna, introduzido pela Emenda à Constituição nº 39, de 4/6/98:

"Art. 39 -

§ 4º - O membro do poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI". (Grifos nossos.)

Fica demonstrado, assim, que os Juizes de Paz, que são detentores de mandato eletivo, devem perceber uma remuneração fixa (subsídio), a título de contraprestação pecuniária pelo exercício da função, como se dá com todos os cargos eletivos no País, e não, apenas emolumentos, como consta no art. 19 da proposição.

Em face do exposto, sugerimos seja dada nova redação ao citado dispositivo, a fim de harmonizá-lo com as normas constitucionais acima transcritas. Fazemos anexar, outrossim, para exame das Comissões técnicas, uma proposta de tabela de subsídios para os Juizes de Paz, a ser incluída como anexo ao projeto.

Trata-se de tabela bem modesta (considerada a importância do cargo), mas, se se considerar que hoje os Juizes de Paz percebem somente R\$11,00 por casamento realizado, a título de emolumentos, já será sem dúvida uma conquista para a classe. Note-se ainda que a sua aprovação não ocasionará significativos ônus para os cofres públicos, levando-se em conta o reduzido número de Juizes existentes (cerca de 1.200, dos quais apenas 302 atuam em cidades-sede de comarca).

Devemos esclarecer também que esta iniciativa se deve ao fato de, apesar do questionamento feito a respeito da matéria pela Comissão de Administração Pública, quando do exame do Projeto de Lei nº 1.551/97, nenhuma alteração ter sido feita no texto do citado art. 19, na proposição reencaminhada a esta Casa pelo Tribunal de Justiça. Como esse artigo contraria disposição constitucional, faz-se imprescindível a aprovação da emenda ora apresentada.

EMENDA Nº 2

Inclua-se, após o Capítulo V, um capítulo com a redação que segue, renumerando-se o capítulo e os artigos subseqüentes:

"Capítulo VI

Da Aposentadoria

Art. - É assegurada ao Juiz de Paz que contar pelo menos oito anos de efetivo exercício de mandato, contínuos ou não, aposentadoria especial após trinta anos de serviço, computado o tempo de atividade remunerada abrangido pela Previdência Social.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria referida neste artigo corresponderão integralmente ao valor do subsídio atribuído por lei ao cargo e serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os subsídios dos Juizes de Paz em atividade.

Art. - A aposentadoria do Juiz de Paz será processada de conformidade com regulamento aprovado pela Corte Superior do Tribunal de Justiça."

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A extensão do benefício da aposentadoria aos Juizes de Paz é medida que se impõe como imperativo de justiça e equidade. Sabe-se que existem hoje no Estado inúmeros Juizes de Paz com longos anos de exercício no cargo e que não se afastaram da função desde a última eleição, ocorrida em 1966, por força de disposições constitucionais.

A Constituição Estadual de 1967, por exemplo, em seu art. 274, determinou que fossem eles mantidos nos cargos, como se nomeados estivessem; o Ato Institucional nº 11, de 14/8/69, que extinguiu a eleição para Juiz de Paz, também determinou que permanecessem nos cargos; o mesmo ocorreu com a Constituição Federal de 1988 (art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e com a Constituição Estadual de 1989 (art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Apesar disso, encontram-se esses Juizes impossibilitados de se aposentarem por falta de uma lei que os ampare, o que não se justifica, mormente depois que a Carta Magna determinou expressamente que lhes fosse atribuída remuneração pelo exercício do cargo.

Esta emenda, portanto, objetiva sanar essa omissão no Projeto de Lei nº 181/99, pelo qual é regulamentada a Justiça de Paz em nosso Estado.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 17 os seguintes incisos:

"Art. 17 -

VII - arrecadar bens de ausentes ou vagos, até que intervenha a autoridade competente;

VIII - processar auto de corpo de delito, "ex officio" ou a requerimento da parte, e lavrar auto de prisão, em caso de ausência, omissão ou recusa da autoridade policial;

IX - prestar assistência ao empregado nas rescisões de contrato de trabalho, quando inexistirem na localidade os órgãos previstos no art. 477 da CLT;

X - zelar, na área territorial de sua jurisdição, pela observância das normas concernentes à defesa do meio ambiente e vigilância ecológica sobre matas, rios e fontes, tomando as providências necessárias;

XI - intermediar acordo para solução de pequenas demandas e ocorrências corriqueiras de trânsito;

XII - funcionar como perito em processos e exercer outras atividades judiciárias não defesas em lei, de comum acordo com o Juiz de Direito da comarca."

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Além da competência para celebrar casamento, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação, e exercer funções conciliatórias, estabelecidas pela Constituição da República no art. 98, II, e pela Constituição Estadual, no art. 117, os Juizes de Paz realizam outros importantes trabalhos em seus respectivos distritos, resolvendo inúmeros problemas que diariamente surgem na comunidade local, tais como: brigas de família, pendências entre vizinhos, questões de divisas, menores em locais proibidos, agressões ao meio ambiente, acidentes de trânsito e outros. Em todos esses casos, pode atuar o Juiz de Paz, sempre como auxiliar do Juiz de Direito, contribuindo para a pacificação dos espíritos e a solução amigável de pequenas demandas em que é chamado a intervir, no âmbito de sua jurisdição territorial.

Esta emenda procura complementar o art. 17 do projeto, introduzindo-lhe outros incisos em que são discriminadas expressamente tais atribuições, perfeitamente compatíveis com o exercício do cargo de Juiz de Paz.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso I do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 -

I - presidir a celebração do casamento civil, observadas as normas legais;"

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Tradicionalmente, os noivos celebram o seu próprio casamento. A autoridade religiosa, pelo direito canônico, e a civil, pelo Código Civil (arts. 192 a 194), apenas presidem a celebração do casamento, já que os celebrantes são os próprios nubentes. Esta emenda visa corrigir o engano apontado.

EMENDA Nº 5

Inclua-se no capítulo VI, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - Aplicam-se aos Juizes de Paz, subsidiariamente e no que couber, as normas previstas na legislação relativa à Organização Judiciária do Estado."

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

EMENDA Nº 6

Inclua-se no Capítulo VI, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O orçamento do Poder Judiciário, a partir do exercício do ano 2000, consignará dotação própria para atender às despesas com remuneração dos Juizes de Paz e instalação e funcionamento da Justiça de Paz distrital."

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

EMENDA Nº 7

Inclua-se no Capítulo VI, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. - O servidor público eleito Juiz de Paz ficará, durante o seu mandato, afastado do cargo, emprego ou função, contando o tempo de serviço para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento, mantido o regime previdenciário correspondente."

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

EMENDA Nº 8

Inclua-se no Capítulo VI, Disposições Finais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - É reconhecida como órgão de representação oficial da classe a Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, 29 de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais, fundada em 1986, vem tendo atuação marcante e destacada em defesa dos interesses dos Juizes distritais. O reconhecimento da entidade como órgão oficial da classe muito contribuirá para seu fortalecimento, evitando que a duplicidade de representação, garantida na Carta Magna, possa prejudicar o desenvolvimento das atividades que tão bem tem desempenhado todos esses anos.

EMENDA Nº 9

Inclua-se no Capítulo VI, das Disposições Finais e Transitórias, o seguinte artigo:

"Art. - A primeira eleição de Juiz de Paz, na forma do disposto nesta lei, será realizada em 1º de outubro de 2000."

Sala das Reuniões, 13 de maio de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A emenda visa a atender a parte final do art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, que assim dispõe:

"Art. 63 - A legislação que criar a Justiça de Paz manterá os atuais Juizes de Paz até a posse dos novos titulares, assegurados àqueles os direitos conferidos a estes, e designará dia para a eleição prevista no art. 98, II, da Constituição da República".

EMENDA Nº 10

Inclua-se no Capítulo VI, "Das Disposições Finais e Transitórias", onde couber, o seguinte artigo:

"Art. - Fica assegurado aos Juizes de Paz atualmente em exercício, ao passarem o cargo aos novos Juizes eleitos, na forma dos arts. 3º e seguintes desta lei, o direito à aposentadoria especial a que se refere o Capítulo...., desde que comprovem preencher os requisitos ali exigidos para a obtenção desse benefício."

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Apresentamos esta emenda com a convicção de que esta Casa irá acolher, como se espera, a emenda de nossa autoria, protocolada em 23/4/99, que institui aposentadoria especial para o Juiz de Paz que contar pelo menos 8 anos de efetivo exercício de mandato, contínuos ou não, após 30 anos de serviço, computado o tempo de atividade remunerada abrangido pela Previdência Social.

É sabido que a quase totalidade dos atuais Juizes de Paz no Estado conta com longos anos de exercício no cargo, vários deles por força de disposições constitucionais que determinaram fossem mantidos na função mesmo após o término do mandato obtido na última eleição, ocorrida em 1966. É o caso do art. 274 da Constituição Estadual de 1967; do Ato Institucional nº 11, que extinguiu a eleição de Juiz de Paz; e dos arts. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Não é admissível que esses dedicados servidores da Justiça de Paz distrital, ao entregarem os cargos, depois de exercerem o múnus por tanto tempo, sejam relegados ao esquecimento pelo poder público.

Daí o porquê de se fazer imperioso inserir, nas disposições finais e transitórias do projeto de lei em tela, disposição que garanta aos Juizes de Paz o direito de se aposentarem nas mesmas condições daqueles que futuramente irão usufruir do mencionado benefício.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 10 emendas, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que receberam os nºs 1 a 10. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 264/99, do Deputado Agostinho Silveira, que revoga o art. 2º da Lei nº 13.167, de 20/1/99, que estabelece normas para concurso público promovido pelo Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 262/99, do Deputado Márcio Cunha, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à UEMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata o inciso I deste artigo destina-se exclusivamente à construção e ao funcionamento do campus universitário da UEMG em Belo Horizonte, devendo a sua implantação ser iniciada até cinco anos após a lavratura da escritura de doação, sob pena de sua reversão ao patrimônio do Estado."

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1999.

Justificação: O texto original deixa a construção do campus da UEMG a cargo da própria Universidade. Isso não faz sentido, já que é sabido que ela não dispõe de recursos para o cumprimento dessa obrigação. Quem deve arcar com os custos da obra é o Estado.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Sebastião Costa, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 344/99, da Deputada Elbe Brandão, que institui o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 371/99, do Deputado Chico Rafael, que institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Semana de Combate à Violência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à empresa Samar do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., com sede em Sabinópolis. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 204/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Machado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, 3 e 4, da Comissão de Justiça, e 5 a 7, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 3 e 4, da Comissão de Justiça, e 5 a 7, da Comissão de Meio Ambiente; e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 221/99, do Governador do Estado, que estabelece competência ao IPSEMG para arrecadar e aplicar contribuições sociais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 221/99

Estabelece a competência dos institutos de previdência estaduais para arrecadar e aplicar contribuições sociais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e ao Instituto de Previdência do Servidor Militar do Estado de Minas Gerais - IPSM - arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, as contribuições para a assistência e previdência sociais sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública estadual enviarão ao IPSEMG ou ao IPSM, conforme a respectiva competência, até o último dia útil do mês subsequente, os demonstrativos mensais das contribuições sociais cobradas dos seus servidores civis e da contribuição devida pelo órgão ou pela entidade empregadora.

Art. 3º - O recolhimento de contribuição cobrada do servidor civil ou do militar e de contribuição devida pelo órgão ou pela entidade em favor do IPSEMG ou do IPSM será efetuado, diretamente, até quinze dias após o pagamento total da folha.

Art. 4º - A ocorrência de atraso no recolhimento de qualquer contribuição devida aos Institutos de que trata esta lei sujeita o órgão ou a entidade inadimplente a multa sobre o valor total retido, nos termos do regulamento.

Art. 5º - Aplicam-se no que couber as disposições dos artigos anteriores às Prefeituras e Câmaras Municipais que mantêm convênios com o IPSEMG.

Art. 6º - Aos institutos previdenciários do Estado caberá, no âmbito de suas competências, a fiscalização, a apuração, a inscrição e a cobrança administrativa e judicial das dívidas ativas dos órgãos e das entidades inadimplentes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término do prazo previsto para a implantação do regime previdenciário instituído pela Emenda à Constituição nº 20/98 ou até o momento da adequação do atual regime às suas disposições, caso ocorra antes daquela data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 1999.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposta ora apresentada como substitutivo ao projeto original do Sr. Governador visa a possibilitar um tratamento isonômico ao instituto previdenciário dos militares, com relação ao IPSEMG, no que se refere à competência para arrecadação, fiscalização, controle e arrecadação das contribuições sob sua responsabilidade. Trata-se de medida destinada a garantir maior independência e transparência à gestão das mencionadas autarquias, mormente neste momento em que várias concepções de estruturas previdenciárias se defrontam no quadro político-administrativo do País. Manifestando apoio à idéia contida no projeto original, desejamos, com o substitutivo, contribuir para aperfeiçoar a proposta, contemplando integralmente as previdências estaduais com a mencionada garantia.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado, as autarquias, fundações e demais entidades públicas estaduais recolherão diretamente ao IPSEMG, até quinze dias após o pagamento total da folha, o total das contribuições cobradas dos seus servidores civis e o valor devido como contribuição do órgão ou da entidade empregadora."

Sala das Reuniões, de 1999.

Rogério Correia

Justificação: A redação que ora propomos é a que mais se coaduna com a conclusão resultante da discussão deste projeto, além de uniformizar procedimentos sem privilegiar órgão ou Poder.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 7º, renumerando-se os posteriores.

Sala das Reuniões, de 1999.

Rogério Correia

Justificação: Entendemos que o citado dispositivo não deve constar nesta lei, já que não sabemos ainda como será o formato da previdência a ser instituída no Estado.

Ademais, este projeto vem exatamente a fortalecer o IPSEMG como um órgão perene de seguridade social para os servidores, espírito que o art. 7º, ora retirado, contraria.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. - Fica criado o fundo contábil para o desenvolvimento das unidades do interior do Estado, destinado a financiar os programas e projetos prioritários para atendimento aos segurados do interior.

Parágrafo único - O fundo será constituído de recursos de natureza própria do IPSEMG, constantes em sua dotação orçamentária, mediante apresentação de planejamento adequado e demonstrativo de sua viabilidade e de suas conseqüências."

Justificação: A emenda que ora sugerimos é de suma importância, tendo em vista que os segurados do interior estão sendo penalizados com a diminuição do atendimento nas agências e postos, bem como na diminuição dos convênios para atendimentos médico-hospitalares e exames em geral em suas respectivas cidades. O que vem acarretando piora da qualidade de atendimentos também na Capital, uma vez que, em tendo dificuldade de serem atendidos, os segurados se locomovem para a Capital.

Alencar da Silveira Júnior

EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. - O IPSEMG publicará, anualmente, seu balanço patrimonial no órgão oficial do Estado."

Justificação: Embora o Instituto seja fiscalizado internamente e externamente, pelos órgãos competentes, seus segurados estão distantes dos procedimentos de fiscalização. A publicação do balanço trará transparência às atividades fins da autarquia, trazendo condição mínima de controle aos seus segurados que estão dispersos por todo o Estado, aproximando-os de sua realidade.

Alencar da Silveira Júnior

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo do Deputado Sargento Rodrigues, o qual recebeu nº 2, e quatro emendas, sendo duas do Deputado Rogério Correia, as quais receberam os nºs 3 e 4, e duas do Deputado Alencar da Silveira Júnior, as quais receberam os nºs 5 e 6. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com o substitutivo e as emendas à Comissão do Trabalho, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 274/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre o programa de atendimento voluntário aos alunos com deficiência no aprendizado escolar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 361/99, do Governador do Estado, que revoga dispositivo da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, gostaria que V. Exa e sua assessoria verificassem novamente a inexistência de "quorum" até mesmo para prosseguir a discussão e, assim sendo, que fosse encerrada a reunião. As 14 horas daríamos prosseguimento, naturalmente, aos trabalhos da pauta.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 30/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei nº 12.992, de 30/7/98, que dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o IPSEMG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, do Deputado João Leite, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I de seu art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DOS FUNDOS

Às dez horas e quinze minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Rogério Correia, Bené Guedes e José Henrique (substituindo este ao Deputado Dimas Rodrigues, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente, o Deputado Mauro Lobo assume a Presidência e, havendo número regimental, declara aberta a reunião. Em seguida, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Informa, a seguir, que a reunião se destina a ouvir os Srs. João Batista dos Mares Guia, ex-Secretário da Educação; Gilberto José Resende dos Santos, Diretor da Superintendência de Planejamento e Coordenação-Geral da Secretaria da Educação, e Tarcísio de Castro Monteiro, ex-Diretor da Superintendência de Finanças do mesmo órgão, a quem convida a tomar assento à mesa. Os convidados fazem suas exposições, e, em seguida, os Deputados Rogério Correia e Mauro Lobo lhes formulam questões. O Deputado Rogério Correia apresenta requerimento em que solicita sejam convidadas a participar de reunião da Comissão as Sras. Cleodice Cornélio Camargo, Diretora do Sind-UTE, e Liliâne Rezende, assessora do DIEESE. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente informa que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos Srs. João Batista dos Mares Guia, Gilberto José Resende dos Santos e Tarcísio de Castro Monteiro pelos subsídios trazidos à Comissão, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1999.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia - Pastor George - Álvaro Antônio - Dimas Rodrigues.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde

Às quatorze horas do dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sociedade Rural, no Parque de Exposições da cidade de Montes Claros, os Deputados Edson Rezende, Cristiano Canêdo e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados José Braga, Arlen Santiago e Elbe Brandão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente esclarece que a reunião tem por objetivo debater com o Prefeito e com Secretários de Montes Claros e de outros municípios o atendimento médico-ambulatorial e hospitalar da região. O Presidente convida a tomar assento à mesa as seguintes autoridades: Srs. Cícero Plínio Bitencourt, Superintendente Operacional de Saúde, representando o Secretário de Estado da Saúde; Jairo Ataíde Vieira, Prefeito Municipal de Montes Claros; Ronaldo Mota Dias, Presidente da Associação de Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMANS -; Eduardo Avelino Pereira, Secretário Municipal de Montes Claros; Elcio Silva Dias, Presidente do Conselho de Secretários de Saúde - COSENS -; Elias Silf, Provedor da Santa Casa de Montes Claros, e o Vereador Valdivino Antunes de Souza, representando o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros. A seguir, o Presidente passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que motivou o convite. Após, o Presidente passa a palavra ao Sr. Jairo Ataíde Vieira e, em seguida, ao Sr. Cícero Plínio Bitencourt. Ato contínuo, a Presidência comunica que a Comissão está aberta para recebimento de propostas. Apresentam propostas as seguintes pessoas: Srs. Roberto Coelho Ferreira, João Batista Alves, José Geraldo Kojak Cangussu, José Gusmão e Helena de Macêdo Lima, todos do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros; Danilo Fernando Macedo Narciso, médico residente da UNIMONTES; Eustáquio Guimarães, Secretário Municipal de Saúde de Janaúba; Dária Figueiredo de Souza Coutinho, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Grão-Mogol; Dilson Júnior, médico, de Montes Claros; Haroldo Lima Bandeira, Prefeito Municipal de Manga; Geraldo F. Souza Guerra, Diretor do Hospital Universitário da UNIMONTES; Júlio César Arruda Abreu, Presidente da CORDAM - MG, de Montes Claros; João Maria da Silva, Secretário Municipal de Saúde de Jaíba; Henrique Costa Braga, Prefeito Municipal de Ubai; Cláudio Pereira, do Hospital São Lucas; Marcelo Brant, Prefeito Municipal de Glauclândia; Aloizio Cunha, Superintendente do Hospital Aroldo Torinho, de Montes Claros, e Edilson Almeida Santos. Participam dos debates todos os Deputados e convidados, na ordem mencionada, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1999.

Edson Rezende, Presidente - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Adeldo Carneiro Leão - César de Mesquita.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Doutor Viana, Agostinho Patrús, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Seguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Informa, ainda, o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Pedro Coelho Júnior, Técnico da Receita Federal, manifestando a inconformidade dos profissionais dessa categoria com as disposições da Medida Provisória nº 1.917, de 29/7/99; do Sr. Tarcísio Delgado, Prefeito Municipal de Juiz de Fora e Presidente da Associação Mineira dos Municípios - AMM -, manifestando-se contra os processos de privatização do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal. A Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 411/99 e a designação do Deputado Agostinho Patrús como relator da matéria no 1º turno. Esgotada a matéria destinada à 1ª parte da reunião, a Presidência passa à 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 154/99, no 1º turno. Colocado em votação é aprovado o requerimento. O Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 346/99 ao Deputado Doutor Viana, que solicita prazo regimental para emitir seu parecer, pedido que é deferido. O Deputado Sargento Rodrigues, relator do Projeto de Lei nº 364/99 no 1º turno, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, pedido que é deferido pela Presidência. Com a palavra, o Deputado Doutor Viana, relator do Projeto de Lei nº 395/99 no 1º turno, emite seu parecer e a apreciação do Plenário da Assembléia. Colocado em votação, é aprovado o Requerimento nº 534/99, do Deputado Adeldo Carneiro Leão, em que pede seja enviado ofício ao Governador do Estado solicitando a criação do cargo de Auditor na Área de Saúde. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do dia com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Doutor Viana apresenta requerimento solicitando que se convidem o Promotor de Justiça responsável pela Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, o Promotor de Justiça responsável pela Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e o Presidente da AMDA, para comparecerem a reunião desta Comissão, a fim de se discutir o Projeto de Lei nº 346/99; o Deputado Arlen Santiago apresenta requerimento solicitando seja retirado de tramitação o Requerimento nº 270/99, da Comissão de Administração Pública, que solicita ao Comandante-Geral da Polícia Militar o envio de fitas de vídeo contendo gravações do movimento grevista de membros daquela corporação, ocorrido no ano de 1997. Colocados em votação, cada um por sua vez, são esses requerimentos aprovados. A seguir, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Doutor Viana e apresenta requerimento de sua autoria em que solicita a realização de debate público nesta Comissão sobre o Projeto de Lei nº 453/99, que altera dispositivos da Lei nº 11.539, de 22/7/94, que dispõe sobre a criação de um sistema educacional associado para a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Doutor Viana

retorna a Presidência dos trabalhos ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Doutor Viana, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Sargento Rodrigues - João Paulo.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Às quinze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Maria José Hauelsen e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Roberto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta. Colocados em votação, são aprovados os Requerimentos nºs 504 e 505/99, do Deputado Rogério Correia. A seguir, são aprovados requerimentos da Deputada Maria José Hauelsen, em que solicita a realização de reunião para debater, com os convidados que menciona, a situação da Polícia Florestal, que se encontraria sem equipamentos e condições para exercer suas atividades; e do Deputado Rogério Correia, em que solicita a realização de audiência pública, com a presença dos convidados que menciona, para tratar do aproveitamento da área do Aeroporto Carlos Prates, destinada à criação de um parque na região Noroeste de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Fábio Avelar, Presidente - Rogério Correia - Márcio Cunha.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 24/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 247/99, do Deputado César de Mesquita.

Finalidade: ouvir, em audiência pública, representantes de diversas entidades, sobre a possibilidade de demissão de 300 funcionários da COPASA e da CEMIG.

Convidados: Srs. Lúcio Célio Guterres, Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO -; Djalma Bastos de Morais, Presidente da CEMIG; Sólon Pereira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação de Água - SINDÁGUA -; Marcello Lignani Siqueira, Presidente da COPASA; e Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DO IPSM, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 24/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 24/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 351/99, do Deputado Chico Rafael.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 506 e 511/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Finalidade: ouvir explanação sobre o Projeto Conhecer BH, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Convidado: Sr. José Francisco de Salles Lopes, Presidente da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 23/8/99, destinada a homenagear os cadernos de turismo dos jornais "Estado de Minas", "Hoje em Dia", "O Tempo", "Pampulha", "MG Turismo", "Diário do Comércio" e "Jornal de Casa".

Palácio da Inconfidência, 20 de agosto de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Maria José Haueisen, Adelino de Carvalho, Antônio Roberto e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/8/99, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem proposições sujeitas à deliberação da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1999.

Cabo Morais, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 437/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o Projeto de Lei nº 437/99 objetiva declarar de utilidade pública a Casa de Assistência ao Menor Gotinha D'Água, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Publicado no dia 9/7/99, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, conforme determina a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Uma vez que as condições mencionadas na referida lei foram inteiramente atendidas, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 437/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Daladier - Paulo Piau - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 423/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe acrescenta o § 2º ao art. 3º da Lei nº 11.824, de 6/6/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas dos cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

Publicado em 2/7/99, vem o projeto a esta Comissão, consoante o disposto no art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O art. 3º da Lei nº 11.824, de 1995, estabelece que o conteúdo educativo das mensagens veiculadas nos cadernos escolares versará, principalmente, sobre matéria que envolva os direitos e as garantias individuais e coletivos, direitos sociais e culturais, proteção ao meio ambiente, direitos políticos, aspectos éticos da conduta individual, cidadania e bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão.

Em decorrência do vertiginoso crescimento do índice de criminalidade em todo o País, até mesmo nas escolas, a proposição em análise procura, com a propaganda impressa nas capas dos cadernos escolares, sensibilizar os alunos para o problema da violência.

A medida que ora se propõe é de relevante interesse social. Ademais, a matéria não possui vício de iniciativa, não implica ônus para o Estado e limita-se a dar novo rumo à lei em vigor, tornando-a mais eficaz contra a nova e lamentável realidade criminal, que também se faz crescente nas escolas.

Apenas para corrigir impropriedade técnica verificada na redação do art. 1º do projeto, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 423/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.827, de 6 de junho de 1995, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º."

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Paulo Piau - Eduardo Daladier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 426/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 426/99 autoriza o Poder Executivo a criar delegacias especializadas em crimes em áreas destinadas a eventos esportivos.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/7/99, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art.188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos constitucionais e legais pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a criar delegacia especializada na prevenção e no combate aos crimes em áreas destinadas a eventos esportivos e que tenham em sua estrutura um quadro de profissionais especializados, além de dispor sobre a execução de programas e planos de atuação da unidade administrativa.

Como se vê, o projeto propõe a criação de um órgão na estrutura administrativa do Poder Executivo subordinado a uma secretaria de Estado, matéria que é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 66, III, "e", da Constituição Estadual.

Ainda que a proposição tenha caráter autorizativo, persiste o vício constitucional quanto à deflagração do processo nesta Casa Legislativa.

As regras do processo legislativo são uma projeção do princípio da separação dos Poderes estabelecido pela Carta Magna, segundo jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que assim decidiu reiteradas vezes, como, por exemplo, na Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 872/RS, que trazemos à colação:

"Relator: Ministro Sepúlveda Pertence

Julgamento: 3/6/93 - Tribunal Pleno

Ementa - Processo legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que - não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 - impõe-se a observância no processo legislativo dos Estados membros das linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa, na medida em que configuram elas prisma relevante do perfil do regime positivo de separação e independência dos Poderes, que é princípio fundamental ao qual se vinculam compulsoriamente os ordenamentos das unidades federadas".

Além do mais, o projeto em análise cria despesa sem previsão na lei orçamentária, vício este insanável, mesmo pela sanção, uma vez que contraria o art. 161, inciso II, da

Constituição Estadual.

Pelo exposto, a proposição encontra óbices constitucionais à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 426/99.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 428/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão Especial da Seca no Norte de Minas, o projeto de lei em epígrafe, que cria o Conselho Estadual de Combate aos Efeitos das Secas e altera a Lei nº 11.711, de 23/12/94, que dispõe sobre a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e dá outras providências, foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/7/99 e encaminhado preliminarmente a esta Comissão para exame quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

A matéria também deverá ser apreciada pelas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo estabelecer as seguintes medidas.

1 - Criar o Conselho Estadual de Combate aos Efeitos das Secas, na condição de órgão deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -, com competência para, entre outras atribuições, propor ações permanentes ou emergenciais de combate continuado aos efeitos da seca em todo o território do Estado e planejar, coordenar, supervisionar e orientar a formulação e a execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e social para a região Nordeste do Estado, na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Por se tratar de órgão "vinculado", é de pressupor-se que o citado Conselho goza de autonomia financeira e administrativa. Ocorre, porém, que o § 3º do art. 14 da Constituição do Estado obriga que esses órgãos sejam, expressamente, denominados "órgãos autônomos", para não se confundirem com os demais, desprovidos de autonomia administrativa e financeira. Assim, a expressão "vinculado" foi, a nosso ver, utilizada sem o devido rigor técnico.

2 - Alterar a denominação da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha, entidade autárquica e vinculada à SEPLAN. Essa autarquia passará a denominar-se Instituto de Desenvolvimento do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha - IDENORJE -, com competência para atuar na área dos municípios integrantes da Área Mineira da SUDENE e, em caráter emergencial, de outros municípios em estado de calamidade pública devido à seca. O IDENORJE será o órgão executivo do Conselho Estadual de Combate à Seca.

3 - Revogar, expressamente, os arts. 6º a 12 da Lei nº 11.711, de 23/12/94, e o inciso III do art. 6º da Lei nº 9.518, de 29/12/87. Noutras palavras, são extintos o Conselho Superior de Municípios do Vale do Jequitinhonha, no âmbito da CODEVALE, e a Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, órgão integrante da estrutura da SEPLAN.

Como se observa, o Projeto de Lei nº 428/99 introduz significativas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo. Com efeito, a proposição ofende o ordenamento jurídico, notadamente o art. 66, III, da Constituição do Estado, que atribui ao Governador do Estado competência privativa para inaugurar o processo legislativo nas matérias que versem sobre criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado e entidade da administração indireta. Portanto, verifica-se vício constitucional de natureza formal, que, no entanto, pode ser sanado nos termos do § 2º do art. 70 da mesma Constituição.

Considerando que a proposição em estudo foi apresentada pela Comissão Especial da Seca no Norte de Minas como uma medida para adequar a estrutura institucional do Estado visando a dar maior agilidade e eficiência às ações governamentais voltadas para o combate aos efeitos das secas, entendemos que a matéria deve ser objeto de exame acurado nas comissões de mérito; por isso apelamos para a aplicação da regra contida no § 2º do art. 70 da Constituição do Estado.

Por fim, apresentamos, ao final deste parecer, as Emendas nºs 1 e 2, para corrigir erro de natureza material.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 428/99 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão "vinculado" por "subordinado".

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no "caput" do art. 1º de que trata o art. 7º do projeto, a expressão "Complementar" por "Constitucional".

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Agostinho Silveira - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Eduardo Daladier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 448/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 38/99, encaminhou a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 448/99, que revoga as Leis nºs 12.459, de 13/1/97, e 12.763, de 14/1/98.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/99, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Posteriormente, a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição foi distribuída também à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Preliminarmente, incumbe-nos examinar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 9.532, de 30/12/87, assegura ao funcionário público o direito de continuar percebendo, após a exoneração, a remuneração de cargo de provimento em comissão ocupado, contanto que tenha exercido cargos comissionados por período igual ou superior a dez anos, consecutivos ou não. Se o período for inferior a dez anos e igual ou superior a quatro anos, o funcionário faz jus, a título de vantagem pecuniária, por ano de exercício, a 1/10 da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo efetivo ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo.

A Lei nº 12.459, de 13/1/97, assegura aos Diretores de estabelecimentos estaduais de ensino exonerados do cargo em comissão, sem que o afastamento se tenha dado a pedido ou por penalidade, o direito de continuarem recebendo a remuneração do cargo em comissão, desde que o tenham exercido por dois períodos completos, no mínimo.

Posteriormente, a Lei nº 12.763, de 14/1/98, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.459, de 1997, considerando completo o período interrompido em decorrência de municipalização e de integração de escola estadual, ocorridas a partir de 1º/1/92. Ao mesmo tempo, a Lei nº 12.763 revogou o inciso II do citado art. 1º, que definia que cada período de exercício do cargo em comissão de Diretor de escola estadual seria de três anos, admitida a duração de dois anos para o primeiro período.

Atualmente, a nomeação dos Diretores de escolas da rede estadual de ensino é feita por indicação, após avaliação de conhecimentos e aprovação do nome pela comunidade, em processo cujos critérios tenham sido estabelecidos em regulamento. Por esse sistema, os servidores da rede estadual de ensino eleitos para ocupar cargos de direção têm um mandato a cumprir, ao fim do qual devem submeter-se a novo processo eleitoral para permanecer no cargo.

O projeto de lei em epígrafe, do Governador do Estado, acolhendo exposição de motivos do Secretário da Educação, tem por finalidade revogar as Leis nºs 12.459, de 1997, e 12.763, de 1998, sob o argumento de que são discriminatórias e injustas, pois dão tratamento excepcional aos Diretores de estabelecimentos estaduais de ensino exonerados do cargo em comissão, permitindo que façam jus ao recebimento da remuneração desse cargo, desde que o tenham ocupado por dois períodos - ou menos, na hipótese de ocorrência de municipalização e de integração de escola estadual -, enquanto ao funcionalismo civil estadual se aplica a regra geral instituída pela Lei nº 9.532, de 1987, que fixa em dez anos o tempo mínimo de exercício de cargo em comissão para que o servidor faça jus ao apostilamento integral.

Do ponto de vista do processo legislativo, não vislumbramos óbice constitucional ou legal à tramitação do projeto nesta Casa. A matéria é de competência estadual, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República, devendo ser disciplinada por lei, conforme dispõe o art. 61, IX, da Carta mineira.

Todos estamos conscientes do momento de dificuldades financeiras por que passa a administração pública brasileira, nas três esferas de governo, mormente nos planos estadual e municipal, em busca do equilíbrio entre receita e despesa, diante de compromissos de longo prazo já firmados e que precisam ser cumpridos. Parece-nos, entretanto, injusta a revogação pura e simples das leis vigentes que asseguram aos atuais ocupantes do cargo em comissão de Diretor de estabelecimento estadual de ensino o direito ao apostilamento, pois a partida está em andamento, sob o comando de regras anteriormente estabelecidas, não sendo lícito ao árbitro mudá-las no decorrer do jogo, senão fazê-las cumprir.

Por essa razão, julgamos necessário emendar o projeto, visando a assegurar aos atuais ocupantes do cargo de direção de escolas estaduais a aplicação das regras até então vigentes. Para isso, nos fundamentamos nos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, à semelhança do tratamento dispensado aos servidores públicos pela Emenda à Constituição nº 20, da reforma da Previdência, que garante o direito adquirido àqueles que, na data da promulgação da emenda, já haviam cumprido todos os requisitos para se aposentar e aplica aos já em exercício regras de transição que lhes assegurem o cômputo do tempo de exercício no cargo, para os mesmos fins, até a data de vigência da nova lei.

Em suma, entendemos que as novas regras pretendidas pelo projeto em exame só devam ser aplicadas aos servidores que vierem a ocupar o citado cargo em comissão a partir da vigência da nova lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 448/99 com a Emenda nº 1, que a seguir apresentamos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 12.459, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração do cargo de provimento em comissão nas condições que menciona, e a Lei nº 12.763, de 14 de janeiro de 1998, que altera o art. 1º da Lei nº 12.459, de 1997, assegurados os direitos de que tratam as citadas leis ao servidor público efetivo que, na data de publicação desta lei, já tenha satisfeito os requisitos para usufruir os benefícios das mesmas leis ou esteja em exercício de cargo em comissão de Diretor de estabelecimento estadual de ensino."

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1999.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Paulo Piau - Maria Tereza Lara - Agostinho Silveira - Eduardo Daladier.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 19/8/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marco Régis, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Genésio Frutuoso de Souza, ocorrido em 17/8/99, em Monte Belo. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Márcio Frade, ocorrido em 15/8/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 47/99 - Objeto: aquisição de pastas classificadoras, suspensas e em cartão duplo. Licitantes vencedoras: Mercantil Mineira Material de Escritório Ltda. (subitens 1.1 e 1.2) e Arquimig Ltda. (subitem 1.3).

TOMADA DE PREÇOS Nº 4/99

Data de julgamento da habilitação: 20/8/99 - Objeto: contratação de empresa para fornecimento de paredes divisórias, armários balcões, bancadas e acessórios, incluindo os serviços de montagem, instalação e desmontagem. Licitantes habilitadas: Concreta Representações Comerciais Ltda., Maurício Magalhães e Carena Ltda. Licitante inabilitada: Diviplan Forros e Divisórias Planejadas Ltda. Licitante desistente: Quadrum Engenharia e Projetos Ltda.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 1999.

Claudette Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

IPLEMG

LICITAÇÃO Nº 2/99

Homologo a presente licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 2.327,51 a favor da empresa Sul América Seguros, vencedora da Licitação - Carta Convite nº 2/99, referente ao seguro do Edifício Tiradentes, de propriedade desta autarquia, com vigência de 14/8/99 a 14/8/2000.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 1999.

Gerardo Renault, Presidente do IPLEMG.

ERRATA

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/8/99

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/8/99, na pág. 13, col. 1, onde se lê:

"Projetos de Lei nºs 507 e 508/99", leia-se:

"Projetos de Lei nºs 508 e 509/99".

Na col. 2 da mesma matéria, onde se lê o título:

"PROJETO DE LEI Nº 507/99", leia-se:

"PROJETO DE LEI Nº 509/99".

E, na col. 3, sob o título "Despacho de Requerimentos", onde se lê:

"Projeto de Lei nº 204/99", leia-se:

"Projeto de Lei nº 104/99".